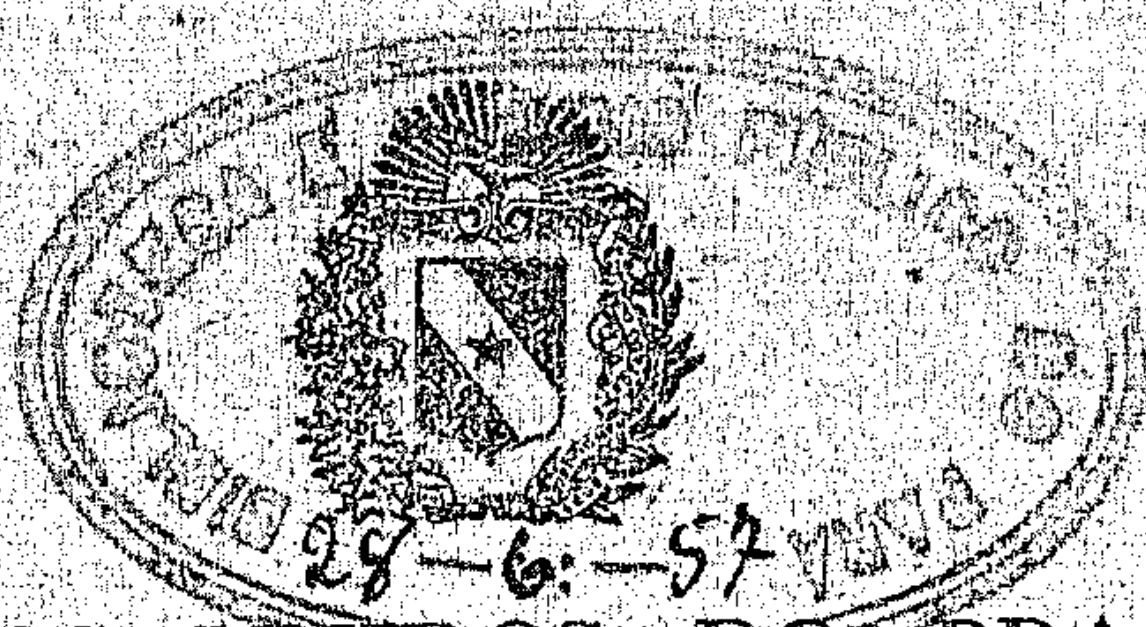




ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVII — 68.º DA REPÚBLICA — NUM. 18.509

BELEM — SEXTA-FEIRA, 28 DE JUNHO DE 1957

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 2.289 — DE 27 DE JUNHO DE 1957

Isenta de impostos e taxas estaduais a Indústria Brasileira de Inseticidas e Adubos (I.B.I.A.), situada à rua da Municipalidade, n. 630, nesta capital.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 42, item I, da Constituição Estadual e nos termos da Lei n. 47-A, de 24 de dezembro de 1947, bem assim o processo n. 0323, protocolado na S.I.J.

DECRETA:

Art. 1.º Fica isenta de todos os impostos e taxas estaduais, excetuados os de exportação, a Indústria Brasileira de Inseticidas e Adubos (I.B.I.A.), situada à rua da Municipalidade, n. 630, nesta capital, cujo objetivo será a exploração do ramo de inseticidas, adubos e produtos similares.

Parágrafo único. A isenção a que se refere este artigo perdurará pelo prazo de cinco (5) anos.

Art. 2.º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de junho de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

PORTARIA N. 192 — DE 27 DE JUNHO DE 1957

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Dispensar o sr. Pacifico Leão da Costa das funções de Presidente do Conselho Escolar do Município de Ourém.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de junho de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 24 DE JUNHO DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea "a", da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, João Ciro de Moura para exercer, em substituição o cargo de Adjunto de Promotor Público do Interior, do Quadro Único, lotado no Termo único da Comarca de Altamira, durante o impedimento do titular José Ribeiro Alves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de junho de 1957.
Gal. Brig. JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 24 DE JUNHO DE 1957

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o decreto, de 28 de dezembro de 1956, que nomeou, de acordo com o art. 12, item IV, alínea "a", da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, João Ciro de Moura para exercer, em substituição, o cargo de Adjunto de Promotor Público do Interior, do Quadro Único, lotado no Termo único, da Comarca de Altamira, durante o impedimento do titular José Ribeiro Alves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de junho de 1957.
Gal. Brig. JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 25 DE JUNHO DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear Paulo Rodrigues dos Santos, para exercer a função de comissário de polícia em Nazaré de Mocajuba, Município de Curuçá, Comissariado criado pelo Decreto n. 2.286, de 13 do corrente.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de junho de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 25 DE JUNHO DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear Manoel da Costa Cabral para exercer o cargo de Escrivão de Registro Civil em Boa Vista de Irititua, distrito judiciário da Comarca de Curuçá, vago com a exoneração, a pedido, de Francisco de Sousa Modesto.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de junho de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 25 DE JUNHO DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear Francisco Ferreira de Freitas para exercer a função de comissário de polícia da vila Lauro Sodré, Município de Curuçá, vago com a dispensa, a pedido, de Felizardo Anselmo Ferreira Neto.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de junho de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 25 DE JUNHO DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear Bertholdo Dias de Santana para exercer o cargo de Escrivão do Comissariado de Polícia de Nazaré de Mocajuba, Município de Curuçá, Comissariado criado pelo Decreto n. 2.286, de 13 do corrente.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de junho de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 25 DE JUNHO DE 1957

O Governador do Estado resolve dispensar, a pedido, Felizardo Anselmo Ferreira Neto da função de comissário de polícia da vila Lauro Sodré, município de Curuçá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de junho de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

Despachos exarados pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, com o Exmo. Sr. Secretário de Estado do Governo:

Ofícios:

Protocolos:

N. 14, do Ministério de Saúde, encaminhando o laudo de inspeção de saúde de Esdras Heráclito de Moura: — Apresente-se. — Ao D. P. para baixar ato.

N. 183, da Prefeitura Municipal de Guamá: — Ao Dr. S. E.C., para dizer.

N. 347, do Departamento de Estradas de Rodagem, prestando informações em relação dos trabalhos nas rodovias de Capitão Póço e Igarapé-Açu, no Município de Ourém: — De acordo com o parecer da S.E.G.

N. 1, de Vitor C. Portela S.A.: — Ao parecer da S.E.G.

N. 348, da Secretaria de Estado de Produção, encaminhando o Ofício Circular n. 1, do Posto Agro-Pecuário de Santarém: — Ao Dr. Sec. de Produção, para se entender com o Prefeito de Santarém ou Município próximo, para serem estas vagas atendidas por pessoas residentes em Santarém.

N. 29, da Prefeitura Municipal de Barcarena: — Ao S.E.G., responder com a informação do D.E.R.

N. 349, do Departamento de Estradas de Rodagem, capeando abaixo assinado de moradores do Município de Ourém: — De acordo.

DECRETO DE 25 DE JUNHO DE 1957

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, Francisco Sousa Modesto do cargo de Escrivão do Registro Civil em Boa Vista de Irititua, distrito judiciário da Comarca de Curuçá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de junho de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DECRETO DE 24 DE JUNHO DE 1957

O Governador do Estado resolve exonerar, "ex-officio", de acordo com o artigo 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimundo Atanásio Nunes do cargo de Escrivão do Posto Fiscal de Santa Júlia, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de junho de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

N. 879, do Tribunal de Contas do Estado do Pará: — Acusar — S.N., da Sociedade Beneficente Tenda dos Pobres: — Ao Secretário de Finanças, para pagar.

N. 519, da Secretaria de Estado de Produção, propondo a nomeação de Nilson Neri Fernandes: — Baixe-se ato. — Ao D. P. para cumprir.

N. 20, da Prefeitura Municipal de Inhangapi: — Ao S.E.G., para, em cópia, dar informação do que opina o D.E.R. que aprova.

N. 351, do Departamento de Estradas de Rodagem, encaminhando a petição de Francisco Bentes Pontes: — Para aguardar melhor oportunidade de contrato.

N. 571, da Secretaria do Interior e Justiça, solicitando uma passagem para o sr. Marco Antonio Ribeiro: — Deferido.

N. 220, da Imprensa Oficial, propondo a nomeação de Carlos Silva e João Batista Félix: — Deferido. — Ao D.P. para baixar os atos.

N. 9, da Superiora do "Ginásio Nossa Senhora de Lourdes", de Icoaraci: — Fornecer 100 sacas de cimento. — Ao D.M. para providenciar.

N. 46, da Prefeitura Municipal de Conceição de Araguaia: — Aguardar.

Petições:

2189 — Pedro Gomes da Silva: — Pague-se pela verba própria. — Ao Secretário de Finanças, pa-

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO:

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO

SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

SECRETÁRIO DE FINANÇAS:

Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETÁRIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO:

Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA

SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO

Dr. JOSÉ MENDES MARTINS

* * *

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

RUA DO UNA, 32 — TELEFONE: 6262

Tenente CLAUDIO DE SOUZA MENEZES
Diretor GeralPEDRO DA SILVA SANTOS
Redator-ChefeMatéria paga será recebida: — Das 8 às 13,30 horas,
diariamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS

CAPITAL:

Anual	Cr\$ 800,00
Semestral	500,00
Número avulso	2,00
Número atrasado	3,00

ESTADOS E MUNICÍPIOS:

Anual	Cr\$ 1.000,00
Semestral	600,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será,
na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1 vez	Cr\$ 1.200,00
1 Página comum, uma vez	900,00
Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive, 10 % de abatimento.	
De 5 vezes em diante, 20 %, idem.	
Cada centímetro por coluna — Cr\$ 10,00.	

EXPEDIENTE

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente
destinado à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto
aos sábados.As reclamações pertinentes à matéria retribuída,
nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por
escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo,
24 horas após a saída dos órgãos oficiais.Os originais deverão ser datilografados e autenticados,
ressalvadas, por quem de direito, as rasuras e emendas.A matéria paga será recebida das 8 às 14,00 horas
nesta l. O., e no posto coletor à rua 13 de Maio, das 8,00
às 11 horas, exceto aos sábados.Excetuadas as para o exterior, que serão sempre
anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época,
por seis meses ou um ano.As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem
aviso.Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade
de suas assinaturas, na parte superior ao enderêgo vão
impressas o número do talão do registro, o mês e o ano em
que findará.A fim de evitar solução de continuidade no recebimento
dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação
com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas
anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas,
em qualquer época, pelos órgãos competentes.A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados
de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto
à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque
ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da
Imprensa Oficial.Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se
fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

ra cumprir.

2183 — Maria Ferreira da Silva
— Ao exame e parecer da S.E.F.748 — Rui da Silva Santos: —
Como requer, em face das informações.
— Al D.P. para baixar ato.2186 — Maria de Lourdes Oliveira: —
Ao parecer do D.P.2183 — Izaurina Barata da Silva: —
Ao parecer da S.E.C.2181 — Marcos Antônio Ribeiro: —
Encaminhe-se ao parecer da Secretaria do Interior e Justiça.**GABINETE DO SECRETÁRIO**

Despachos exarados pelo Sr. Secretário de Estado do Governo:

Ofícios:

N. 157, do Serviço de Cadastro Rural. — De acordo. Vá ao D. M. para a devida coleta de preços das máquinas pedidas.

N. 272, do Tribunal de Contas do Estado do Pará. — Acusar e agradecer.

N. 157, do Tribunal de Justiça do Estado, sobre o carro 17/Of.

pertencente ao Estado. — Tendo sido cumprido pelo D.E.T. o respectável despacho governamental, comunique-se ao Sr. Presidente do T.J.E.

N. 574, da Secretaria do Interior e Justiça, remetendo pedido de material. — Ao D.N. para atender com urgência.

Circular:

N. 1, do Jôquei Clube do Pará:

— Acusar e agradecer.

N. 1, do Jôquei Clube do Pará: — Acusar e agradecer.

Petições:

1487 — José Torres de Lima:

— Diga o Sr. Diretor de Expediente, se o signatário cumpriu i

que determina a Portaria n. 63,

do Governo do Estado.

1019 — Arlete de Sousa Forte:

— Tendo sido providenciado e

cumprido o despacho governamen-

tal, como informa a Secretaria do

Estado de Saúde, archive-se.

1487 — José Torres de Lima:

— Ciente. Encaminhe-se ao exa-

me e parecer do D.P.

2187 — Pedro Batista de Lima:

— Sim, deixando a carteira a seu

cargo, devidamente atualizada.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despacho proferido pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado com o Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 26/6/57

Ofício:

N. 258, do Tribunal de Justiça

do Estado, anexo o Acórdão n.

873, sobre o mandado de segu-

rança do cidadão Nathanael Pa-

rias Leitão. — Ao S.I.J.

GABINETE

DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr.

Secretário do Interior e Justiça.

Em 25/6/57

Telegramas:

N. 257, de Tito Franco, dele-

gado de polícia de Vizeu. —

Ciente. Archive-se.

N. 260, de Amado Macêdo,

Vigia, pedindo providências, à D.

E. para solicitar informações.

Em 26/6/57

Petições:

0216 — Oscar Carrera da Cos-

ta, guarda civil, pedindo conta-

gem de tempo. — Ao Comando

da Guarda Civil.

0319 — Pedro Sabino Barbosa,

pedindo exoneração do cargo de

comissário de polícia do lugar Santa Cruz dos Martiros, em Cincelção do Araguaia. — A D. E., para baixar os atos.

0325 — Teresa de Lima Silveira, funcionária pública, pedindo

licença. Esta Secretaria nada tem

a opor ao deferimento da presen-

te solicitação, consoante se mani-

festou em parecer anterior, des-

de que a licença não seja remun-

erada. — A superior considera-

ção do Exmo. Sr. General Gover-

nador do Estado.

Em 27/6/57

Ofícios:

N. 316, do Departamento Esta-

dual de Segurança Pública, anexo

a petição n. 0316, de Domingos

Pinguilho Ferreira, guarda civil,

pedindo adicionais por tempo de

serviço. — Ao exame e parecer

da Consultoria Geral do Estado.

N. 321, do Departamento

Estadual de Segurança Pública,

anexo a petição n. 0318, de Rô-

mulo Vinicius Bussins Santiago,

escrivão de polícia na capital, pe-

dindo licença. — Esta Secretaria

nada tem a opor ao deferimento

do presente requerimento, dada

a conclusão do laudo médico de

fils.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS**DEPARTAMENTO DE RECEITA**

Despachos proferidos pelo Sr. Diretor

Em 26/6/1957

Processos:

N. 2997, dos Serviços Aéreos

Cruzeiro do Sul, 3000, de Milton

Emílio Alves Miranda — Verifi-

cado, embarque-se.

N. 2998, de José Bezerra

Corrêa; 2999, de José Epaminon-

das Braga; e 2996, do dr. Orlan-

do Videira — Dada baixa no ma-

nifesto geral verificado entregue-se.

N. 1, do Jôquei Clube do

Pará — Agradeça-se e archive-se.

N. 3005, de Junzi Furuta

— Junte-se ao presente a autori-

zação da D.E.T.

N. 3010, de Paulo Sutmöller

— Verificado, embarque-se.

N. 26, da Loteria do Esta-

do do Pará — Dada baixa no ma-

nifesto geral, verificado, entre-

gue-se.

N. 2994, de Clovis Ferro e

Costa — Junte-se o conhecimen-

to.

N. 2999, de José Epaminon-

das Braga — Dada baixa no ma-

nifesto geral, verificado, entre-

gue-se.

2951, de Salomão Bernergui

— Cumprindo determinação do

Exmo. Sr. Secretário de Finanças,

tomo sem efeito o despacho supra

para que seja aceito o manifesto

suplementar de que trata o pre-

sente requerimento.

N. 3011, de Moura Santos

— Verificado, embarque-se.

3004, de Soares de Carvalho

— Ao chefe do posto fiscal de

Icoaraci, para providenciar e in-

formar.

N. 3003, de Ferreira Pinho

& Cia. — Ao funcionário Joa-

quim Calandrine, para certificar.

N. 3001, de Braz Grizólia

& Irmão — Ao funcionário Osval-

do Cardeas, para verificar e in-

formar.

N. 3013, de Firmino Fer-

reira de Matos — Ao funcionário

Aldemir Fialho, para verificar e

informar.

N. 1985, de João Teles Fi-

lho — Dada baixa no manifesto

geral, verificado, entregue-se.

N. 3015, de Alberto Trigo

— Verificado, embarque-se.

Departamento de Publicação e Tomada de Contas

Despachos proferidos pelo Sr. Diretor.

Em 26 de junho de 1957

Peticões: De Cardoso Costa & Cia., Benedito Anacleto Sousa, Carvalho & Ruela, Ildelfonso Pinho & Cia. — A Secção de Fiscalização.

— De Alberto Caetano da Silva. — A Secção de Fiscalização para cumprir com o despacho do

Sr. Secretário de Finanças do Estado.

— De Carmona & Moutinho. — A Secção de Fiscalização, para certificar.

— De Valdomiro Lamberto da Costa. — A Secção de Fiscalização, para encaminhar por intermédio da Secretaria de Finanças do Estado.

Inserção: De I. Serruya Imp. e Export. (Brasarg). — Ao fiscal do distrito, para informar.

Arrecadação do dia 26 de junho de 1957

Renda de hoje para o Tesouro	1.282.571,40
Renda Comprometida	5.215,20

Total de hoje	1.287.786,60
Total até ontem	29.213.818,40

Total até hoje	30.501.605,00
Total até 31/5/57	163.939.904,20
Total Geral	194.441.509,20

Visto: L. Coêlho — Diretor.
Contadora: Neusa Carvalho — p/ contador.

JUNTA COMERCIAL

Despachos proferidos pelo Sr. Diretor, durante o período de 27 a 31 de maio de 1957.

Procuração

1 — Produto Roche, Químicos e Farmacêuticos, S/A., requerendo o registro da Procuração, outorgada em favor de Arquimedes Barbosa da Silva. — Registre-se.

Atas

2 — Alto Tapajós S/A., requerendo o arquivamento do "Diário Oficial" do Estado, que publicou as Atas de suas Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, realizadas em 20-5-57. — Arquite-se.

3 — Ferreira Gomes, Ferragista, S/A., requerendo o arquivamento da Ata de sua Assembléia Geral Ordinária, realizada em 20-5-57. — Arquite-se.

4 — Y. Serfaty, Fumos S/A., requerendo o arquivamento do "Diário Oficial" de Estado, que publicou a Ata de sua Assembléia Geral Ordinária, realizada em 30-4-57. — Arquite-se.

5 — Africana, Tecidos S/A., requerendo o arquivamento do "Diário Oficial" do Estado, que publicou a Ata da Assembléia Geral Ordinária, realizada em 26-4-57. — Arquite-se.

6 — Belém Comercial S/A., requerendo o arquivamento do "Diário Oficial" do Estado, que publicou a Ata de sua Assembléia Geral Ordinária, realizada em 27-4-57. — Arquite-se.

7 — Indústrias Jorge Corrêa S/A., requerendo o arquivamento do "Diário Oficial" do Estado, que publicou a Ata de sua Assembléia Geral Ordinária, realizada em 27-4-57. — Arquite-se.

8 — B. Soeiro, Máquinas e representações S/A. "Somac", requerendo o arquivamento do "Diário Oficial" do Estado, que publicou a Ata de sua Assembléia Geral Ordinária, realizada em 30-4-57. — Arquite-se.

9 — Erichsen S/A. Indústria e Comércio, requerendo o arquivamento do "Diário Oficial" do Estado, que publicou com a devida nota de arquivo desta J.C. a Ata de sua Assembléia Geral, realizada em 30-4-57. — Arquite-se.

10 — Indústrias Martins Jorge S/A., requerendo o arquivamento do "Diário Oficial" do Estado, que publicou que a Ata de sua Assembléia Geral Ordinária, realizada em 26-4-57. — Arquite-se.

11 — Aldebaro Cavaleiro de Macêdo Klautau Filho, solicitador, requerendo o arquivamento da Ata da Assembléia Geral Ordinária de Moller S/A. Comércio e Representações, realizada em

29-4-57. — Arquite-se.

12 — Aldebaro Cavaleiro de Macêdo Klautau Filho, solicitador, requerendo o arquivamento da Ata de Assembléia Geral Ordinária de Comércio e Indústrias, Pires Guerreiro, S/A. (Pirguessa), realizada em 30-4-57. — Arquite-se.

13 — Aldebaro Cavaleiro de Macêdo Klautau Filho, solicitador, requerendo o arquivamento do "Diário Oficial" do Estado, que publicou com a devida nota de arquivo desta J.C. a Ata de Assembléia Geral Ordinária de Albino Filho, Laboratório, Drogas e Produtos Farmacêuticos, S/A., realizada em 30-4-57. — Arquite-se.

14 — Francisco Moreira Pacheco, contador, pedindo o arquivamento da Ata de Assembléia Geral Ordinária de Pará Refrigerantes S/A., realizada em 30-4-57. — Arquite-se.

15 — Produtos Roche, Químicos e Farmacêuticos, S/A., com sede na Capital da República, requerendo o arquivamento de uma folha do "Diário Oficial" da União, que publicou a Ata de sua Assembléia Geral Ordinária, realizada em 26/4/57. — Arquite-se.

Relatório

16 — Alto Tapajós S/A., requerendo o arquivamento do "Diário Oficial" do Estado, que publicou o Relatório de sua Diretoria, Balanço Geral, demonstração da conta Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal. — Arquite-se.

Contrato de Constituição

17 — Rofama, Ferragens S/A., requerendo o arquivamento da escritura pública de sua constituição; Capital: Cr\$ 3.000.000,00, dividido em 3.000 ações ordinárias do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 cada uma; Objeto: Ferragens em geral, sua importação e exportação; Sede: Belém — Estado do Pará; Prazo: Indeterminado; Acionistas: Farid Elias Massoud, Sassoul Khoury Massoud, Roberto Farid Elias Massoud, Charles Farid Elias Massoud, Elias Salame da Silva, Emund Farid Elias Massoud, Lody Massoud Salame da Silva e Henriett Massoud Ragi. — Arquite-se.

Alterações

18 — Eduardo Arthur Sucupira Freire, contador, pedindo o arquivamento da alteração do contrato social de Jau-Indústria e Comércio Ltda., pela retirada do sócio Celestino Augusto Amaral, embolsado dos seus haveres, permanecendo, inalterados, capital, objeto, sede e prazo, entre partes: Maria do Nazaré Batista de Miranda e Antonio Virginio

Aguilar Filho. — Arquite-se.

19 — Indústrias São Pedro Ltda., requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social, pelo aumento do seu capital de Cr\$ 600.000,00 para Cr\$ 1.400.000,00. — Arquite-se.

20 — Amauri Faciola de Souza, advogado, requerendo o arquivamento da alteração do contrato social da Sociedade Agro-Pecuária Ltda., pela retirada por falecimento do sócio Mikio Koseki; aumento do capital de Cr\$ 300.000,00 para Cr\$ 800.000,00 permanecendo, inalterados, sede, objeto e prazo, entre partes: Leonor Garcia Tuji, brasileira, casada, Ichiso Tuji, casado e Kasuhito Saito, solteiro, ambos japoneses. — Arquite-se.

21 — Salomão Leão Aguiar, requerendo o arquivamento da alteração do contrato social da firma S. L. Aguiar & Cia., da qual é sócio, pelo desmembramento de Cr\$ 300.000,00 do capital social para ser atribuído às filiais da referida firma em Bragança, Capanema e Ourém, perfazendo a cada uma Cr\$ 100.000,00. — Arquite-se.

22 — Souza, Pinheiro & Cia. Ltda., requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social, pela retirada do sócio Douglas Arnaud de Souza Lima, que cede e transfere o seu capital e saldo existente em conta particular ao sócio James Arnaud de Souza Lima; aumento do capital social de Cr\$ 2.000.000,00 para Cr\$ 3.000.000,00, permanecendo, inalterados, sede, objeto e prazo, entre partes: Euclides de Souza Lima, Hermes Guimarães Pinheiro e James Arnaud de Souza Lima. — Arquite-se.

23 — Alberto Tamer & Cia. Ltda., requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social, pelo aumento do seu capital de Cr\$ 180.000,00 para Cr\$ 600.000,00. — Arquite-se.

24 — César Santos & Cia. Ltda., requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social, pelo aumento do seu capital de Cr\$ 6.000.000,00 para Cr\$ 8.000.000,00. — Arquite-se.

25 — Rádio Difusora Ltda., requerendo o arquivamento da escritura pública aditiva ao seu contrato social, consistente na modificação da sua denominação para "Rádio Difusora Alvorada Ltda.". — Arquite-se.

DISSOLUÇÕES

26 — Manoel Gomes de Faria, requerendo o arquivamento do distrato social da firma Faria & Loureiro, da qual eram sócios o requerente e Angelo Gomes Loureiro. — Arquite-se.

27 — Nicola Oliva, requerendo o arquivamento da dissolução e liquidação da firma Gazaneo, Oliva, Limitada, da qual eram sócios o requerente e Gazaneo Giuseppe Nicola. — Arquite-se.

ABERTURA DE FILIAIS

28 — Produtos Roche, Químicos e Farmacêuticos, S/A., com sede na Capital da República, requerendo o arquivamento do "Diário Oficial" da União, que publicou os seus Estatutos, para efeito de abertura de um Depósito nesta cidade, à trav. Padre Eutíquio, n. 161, para o qual foi atribuído o capital de Cr\$ 50.000,00. — Arquite-se.

29 — Produtos Roche, Químicos e Farmacêuticos, S/A., com sede na Capital da República, requerendo o arquivamento da Certidão fornecida pelo Departamento Nacional de Indústria e

Comércio — Divisão de Registro do Comércio, referente aos seus atos constitutivos arquivados no referido Departamento. — Arquite-se.

Sociedades Anônimas

30 — Caiba S/A., Indústria e Comércio, requerendo o arquivamento do "Diário Oficial" do Estado, que publicou com a devida nota de arquivo desta J.C. a escritura pública de transformação de sociedade por quotas em sociedade anônima: Cia. Agrícola Industrial Baixo Amazonas Ltda. para Caiba S/A. — Indústria e Comércio. — Arquite-se.

31 — Daniel Queima Coêlho de Souza, advogado, requerendo o arquivamento do "Diário Oficial" do Estado, que publicou com a devida nota de arquivo desta J.C. a escritura pública de transformação da sociedade por quotas "Exportadora Boavistense Ltda." em sociedade anônima sob a denominação "Exportadora Boavistense, S/A. (Indústria e Comércio)". — Arquite-se.

Firmas Individuais

32 — José D'Almeida Carapito, português, casado, requerendo o registro da firma J. D'Almeida Carapito, de que é responsável; Capital: Cr\$ 50.000,00; Sede: Trav. dos Jurunas, n. 562, nesta cidade; Objeto: Merceria. — Registre-se.

33 — Raimundo Antonio Veloso, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma R. A. Veloso, de que é responsável; Capital: Cr\$ 30.000,00; Sede: Rua do Arsenal, n. 144, nesta cidade; Objeto: Logista de generos alimentícios. — Registre-se.

34 — Manoel Matos Bentes, com Cr\$ 40.000,00 de capital, estabelecido em Obidos, neste Estado, para venda de estivas e demais generos alimentícios, requerendo o seu registro, responsável: o mesmo, brasileiro, casado. — Registre-se.

35 — Iwakichi Tsuchiyama, brasileiro naturalizado, casado, requerendo o registro da firma I. Tsuchiyama, de que é responsável; Capital: Cr\$ 50.000,00; Objeto: Fruteira; Sede: Travesa Quintino Bocaiuva, n. 694, nesta cidade. — Registre-se.

Averbacoes

36 — Alberto Tamer & Cia. Ltda., pedindo seja averbado no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 180.000,00 para Cr\$ 600.000,00. — Averbese, arquivada a alteração do contrato.

37 — Salomão Leão Aguiar, pedindo seja averbado no registro da firma S. L. Aguiar & Cia., pedindo seja averbado no registro da referida firma a criação de 3 filiais nos municípios de Capanema, Bragança e Ourém, para as quais foram destacadas os capitais de Cr\$ 100.000,00 para cada uma. — Averbese, arquivada a alteração do contrato.

38 — Nemrod, Eunico da Silva Vale Representações, pedindo seja averbado no seu registro a mudança de sua sede para a rua Gal. Gurjão, n. 28, nesta cidade. — Averbese.

39 — Pedro Maria Caldeira, contador, pedindo seja averbado no registro da firma Miguel Barbosa & Cia. Ltda., o aumento do seu capital de Cr\$ 200.000,00 para Cr\$ 800.000,00. — Averbese, arquivada a alteração do contrato.

40 — Eduardo Arthur Sucupira Freire, contador, pedindo seja averbado no registro de Jau-Indústria e Comércio, Ltda.,

a retirada do sócio Celestino Augusto Amaral, embolsado dos seus haveres: — Averbese-se, arquivada a alteração do contrato.

41 — Indústrias São Pedro Ltda., pedindo seja averbado no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 600.000,00 para Cr\$ 1.400.000,00: — Averbese-se, arquivada a alteração do contrato.

42 — César Santos & Cia. Ltda., pedindo seja averbado no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 6.000.000,00 para Cr\$ 8.000.000,00: — Averbese-se, arquivada a alteração do contrato.

43 — Amauri Faciola de Souza, advogado, pedindo seja averbado no registro da Sociedade Agro — Pecuária Ltda., o aumento do seu capital de Cr\$ 300.000,00 para Cr\$ 800.000,00; retirada por falecimento do sócio Mikio Koseki e admissão dos novos sócios Tetsuo Tuiji e Kazuhiko Saito: — Averbese-se, arquivada a alteração do contrato.

44 — Souza, Pinheiro & Cia. Ltda., pedindo seja averbado no seu registro, a retirada do sócio Douglas Arnaud de Souza Lima e aumento do capital social de Cr\$ 2.000.000,00 para Cr\$ 3.000.000,00: — Averbese-se, arquivada a alteração do contrato.

Cancelamentos

45 — Faria & Loureiro, requerendo o seu cancelamento, em virtude de sua dissolução: — Cancele-se, arquivado o distrato.

46 — Nicolá Oliva, requerendo o cancelamento de Gazzaneo, Oliva, Ltda., em virtude de sua dissolução e liquidação: — Cancele-se, arquivado o distrato.

47 — Afonso Teixeira Noura, sócio da firma A. Noura & Cia. Ltda., pedindo o cancelamento da mesma, em virtude de sua incorporação à Fábrica União, Indústria e Comércio, S.A.: — Cancele-se.

Certidões

48 — Durante a última semana pediram certidões: Empresa de Navegação e Comércio Jari Ltda., Café Puro Ltda. por seu Gerente, Alberto Carneiro Martins de Barros, R. C. Viana & Cia. Ltda., Edgar Batista de Miranda, Raimundo Cornelio, Anthodio de Araújo Barbosa, Produtos Roche, Químicos e Farmacêuticos S.A., Cerqueira Dantas Ltda.

Livros

49 — Ainda durante a última semana pediram legalização de livros: Abud Irmãos, J. Arruda & Cia., National Carbon do Brasil S.A., Indústria e Comércio, Cia. Industrial e Comercial Brasileira de Produtos Alimentares — Filial de Belém, Gomes & Cia., Cavalcante Soares & Cia., Coimbra, Indústria e Exportação S.A., Empresa de Navegação e Comércio Jari Ltda., A. Pinheiro & Cia., Indústrias Guajará Ltda., Indústrias São Pedro Ltda., Indústrias Martins Jorge S.A., Ferreira de Carvalho, Costa & Vianello, José Maria de Matos Tostes, H. Mesquita & Cia., Gemafit, Lobão & Cia., Matos, Freitas & Cia. Ltda., Rodrigues & Costa, Erichsen S.A. Indústria e Comércio.

MONTEPIO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ
CONSELHO ADMINISTRATIVO DO MONTEPIO

Ata da 65ª Sessão Ordinária do Conselho Administrativo do Montepio, realizada no dia 7 de Junho de 1957.

(aa.) Oscar da Cunha Lauzi, presidente; Pedro da Silva Santos, Antonio Expedito Chaves de Almeida, Edgar Batista de Miranda, Laurival Coelho da Silva.

Aos sete dias do mês de junho de mil novecentos e cinquenta e sete, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, no prédio onde se acha instalada a sede do Montepio dos Funcionários do Estado, às quinze horas, presentes os senhores Oscar da Cunha Lauzi, presidente; Laurival Coelho da Silva, Pedro da Silva Santos, Edgar Batista de Miranda e Antonio Expedito Chaves de Almeida, membros supra assinados, comigo Alvaro Moacyr Ribeiro, secretário, foi pelo senhor presidente declarada aberta a sessão. Em seguida, foi por mim secretário apresentado o processo de arbitramento de pensão e pagamento de pecúlio em que é interessada Gracinda Coelho Delgado, e lido, ao mesmo tempo, o voto relatado pelo Conselheiro Edgar Batista de Miranda, no sentido de ser concedida a pensão de quinhentos e cinquenta cruzeiros mensais em favor de Gracinda Coelho Delgado, mãe de Acacio Coelho Delgado, falecido em estado de solteiro, no dia 25 de abril do corrente ano, bem como o pagamento do pecúlio de dez mil cruzeiros a que a referida senhora tem direito, como única beneficiária do seu falecido filho. Posta em votação a concessão desta pensão e o pagamento do pecúlio foi a mesma aprovada pelo Conselho Administrativo, por unanimidade. Em seguida, com a palavra, o Conselheiro Edgar Batista de Miranda, explicando que tendo havido retardamento no andamento dos processos especialmente os que tratam sobre pensões de montepio cujos documentos não se acham em ordem e ficam os interessados prejudicados por ignorarem a marcha dos processos requeria e propunha que, a partir desta data, nenhum expediente seja protocolado nesta Autarquia sem que figura, bem claro e preciso, a residência do requerente, a fim de que possa se promover as necessárias diligências com a maior brevidade possível. Submetida, a presente proposta, pelo senhor presidente, à consideração do Conselho, foi esta aprovada por todos, recomendando mais o senhor presidente que fosse por mim secretário dado ciência oficial aos funcionários da Divisão de Benefícios, inclusive o protocolista, da decisão que acaba de ser tomada pelo Conselho Administrativo, por iniciativa do Membro Edgar Batista de Miranda. Em seguida, como mais ninguém quisesse fazer uso da palavra, falou o senhor presidente, declarando que ia encerrar a sessão, mas, antes, queria propor que fosse consignada em ata um voto de congratulação pela passagem do aniversário de posse do Governo, a 10 do corrente, que aliás, é a terceira investidura do General Magalhães Barata, à frente dos destinos do nosso grande Estado do Pará. Esta proposta foi aceita por todos, com patente manifestação de regozijo, encerrando-se, assim, a presente sessão que vai assinada no começo pelos senhores Conselheiros e no fim pelo senhor presidente, comigo Alvaro Moacyr Ribeiro, secretário o escrevi. —

(aa.) Alvaro Moacyr Ribeiro, secretário; Oscar da Cunha Lauzi, presidente.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas, do Estado, no Município de Prainha, em que é requerente Wilson Ferreira Ribeiro.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no DIÁRIO OFFICIAL, de 22/56, nenhum recurso foi contra o mesmo interposto;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Homologo a sentença de fls. 19, proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Obras, Terras e Viação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I.O. e volte a S.E.O.T.V., para os ulteriores legais.

Belém, 21 de fevereiro de 1957. General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas, do Estado, no Município de C. do Araguaia, em que é requerente Júlio Barbosa de Araújo.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que a publicação sentença favorável ao requerente no DIÁRIO OFFICIAL, de 26/1/57, nenhum recurso foi contra a mesma interposto;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Homologo a sentença de fls. 20, proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I.O. e volte a S.E.O.T.V., para os ulteriores legais.

Belém, 28 de março de 1957. General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas, do Estado, no Município de Castanhal em que é requerente Raimundo Dias da Silva.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no DIÁRIO OFFICIAL, de 26/1/57, nenhum recurso foi contra a mesma interposto;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Homologo a sentença de fls. 14, proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I.O. e volte a S.E.O.T.V., para os ulteriores legais.

Belém, 11 de abril de 1957. General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas, do Estado, no Município de Acará, em que é requerente Nilo Caldeira de Castro.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no DIÁRIO OFFICIAL, de 5/2/57, nenhum recurso foi contra a mesma interposto;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Homologo a sentença de fls. 10, proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I.O. e volte a S.E.O.T.V., para os ulteriores legais.

S.E.O.T.V., para os ulteriores legais.

Belém, 28 de março de 1957. General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas, do Estado, no Município de Conceição do Araguaia, em que é requerente Antonio Coelho dos Santos.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no DIÁRIO OFFICIAL, de 26/1/57, nenhum recurso foi contra a mesma interposto;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Homologo a sentença de fls. 26, proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I.O. e volte a S.E.O.T.V., para os ulteriores legais.

Belém, 29 de maio de 1957. General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas, do Estado, no Município de Conceição do Araguaia, em que é requerente Clóvis Tavares de Macedo.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no DIÁRIO OFFICIAL, de 12/2/57, nenhum recurso foi contra a mesma interposto;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Homologo a sentença de fls. 23, proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I.O. e volte a S.E.O.T.V., para os ulteriores legais.

Belém, 29 de maio de 1957. General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas, do Estado, no Município de Maracanã, em que é requerente Marcos de Quadros Martins, Macanato de Quadros Martins e João de Quadros Martins.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no DIÁRIO OFFICIAL, de 26/1/57, nenhum recurso foi contra a mesma interposto;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Homologo a sentença de fls. 17, proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I.O. e volte a S.E.O.T.V., para os ulteriores legais.

Belém, 15 de abril de 1957. General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado nos autos de compra de terras devolutas, do Estado, no Município de Ourém, em que é requerente Hilton Dário de Sousa Alves.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a

sentença favorável ao requerente no DIÁRIO OFICIAL de 30/1/57, nenhum recurso foi contra a mesma interposto;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;
Homologo a sentença de fls. 16, proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação para que produza todos os seus efeitos de direito.
Publique-se na I.O. e volte à S.E.O.T.V., para os ulteriores de direito.

Belém, 10 de abril de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Ourém, em que é requerente Humberto Alfredo dos Santos.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no DIÁRIO OFICIAL de 30/1/57, nenhum recurso foi contra a mesma interposto;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Homologo a sentença de fls. 14, proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I.O. e volte à S.E.O.T.V., para os ulteriores legais.

Belém, 10 de abril de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Irituia, em que é requerente Pedro de Oliveira Ester.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no DIÁRIO OFICIAL de 30/1/57, nenhum recurso foi contra a mesma interposto;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Homologo a sentença de fls. 19, proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I.O. e volte à S.E.O.T.V., para os ulteriores legais.

Belém, 12 de abril de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Maracanã, em que é requerente Osmidarina da Silva Marques.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença de fls. 15, favorável ao requerente no DIÁRIO OFICIAL de 13/2/57, nenhum recurso foi interposto contra a mesma;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Homologo a sentença de fls. 15, proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I.O. e volte à S.E.O.T.V., para os ulteriores legais.

Belém, 7 de junho de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado nos autos de compra de terras devolutas do Estado no Município de Ourém, em que é requerente João Bernardino de Lima.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no DIÁRIO OFICIAL de 14/2/57, nenhum recurso foi contra a mesma interposto;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Homologo a sentença de fls. 14, proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação para que produza todos os seus efeitos de direito;

Publique-se na I.O. e volte à S.E.O.T.V., para os ulteriores legais.

Belém, 29 de maio de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Maracanã, em que é requerente Maurício Ferreira.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no DIÁRIO OFICIAL de 21/9/56, nenhum recurso foi contra a mesma interposto;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Homologo a sentença de fls. 16, proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação para que produza todos os seus efeitos de direito;

Publique-se na I.O. e volte à S.E.O.T.V., para os ulteriores legais.

Belém, 29 de maio de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Juruti, em que é requerente José Gonçalves Filho.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no DIÁRIO OFICIAL de 13/2/57, nenhum recurso foi contra a mesma interposto;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Homologo a sentença de fls. 14, proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação para que produza todos os seus efeitos de direito;

Publique-se na I.O. e volte à S.E.O.T.V., para os ulteriores legais.

Belém, 29 de maio de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Irituia, em que é requerente João Nunes Abreu.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no DIÁRIO OFICIAL de 16/1/57, nenhum recurso foi contra a mesma interposto;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Homologo a sentença de fls. 16, proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação para que produza todos os seus efeitos de direito;

Publique-se na I.O. e volte à S.E.O.T.V., para os ulteriores legais.

Belém, 30 de maio de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Belém, em que é requerente Raimunda Campos Corrêa.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no DIÁRIO OFICIAL de 24/1/57, nenhum recurso foi contra a mesma interposto;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Homologo a sentença de fls. 15, proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação para que produza todos os seus efeitos de direito;

Publique-se na I.O. e volte à S.E.O.T.V., para os ulteriores legais.

Belém, 27 de março de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado.

Em 27/6/57.

Processos:
Ns. 0779, de Wilson Ferreira Ribeiro; 2824, de Antônio Coelho dos Santos; 2846, de Clovis Tavares de Macedo; 0736, de Júlio Barbosa de Araújo; 1729, de Nilo Caldeira de Castro e 2573, de Raimundo Dias da Silva — Homologada a sentença.

— N. 1344, de Lindolfo Lacerda Filho — Como requer, nos termos do parecer do S.C.R.

— N. 1345, de Lindolfo Lacerda Filho — Como requer, pagando a taxa de 1957, nos termos do parecer do S.C.R.

— Ns. 1346, de Firmino Matias Ferreira e 1347, de Aida Damasceno Pereira — Como requer, nos termos do parecer do S.C.R.

— N. 1357, de Elmar Meireles — Indeferido. Aprovo o parecer do S.C.R., para que se proceda a cobrança das taxas como sugere em seu parecer já por mim apreciado no processo 33, do mesmo requerente.

— N. 1358, de Glauco Meireles — Indeferido. Aprovo o parecer do S.C.R., para que se proceda a cobrança das taxas como sugere em seu parecer já por mim apreciado no processo 34, do mesmo requerente.

— N. 1359, de A. Meireles — Indeferido. Aprovo o parecer do S.C.R., para que seja feita a cobrança das taxas devidas como sugere em seu parecer de 14/2/57, já por mim apreciado no processo 30, do mesmo requerente.

— N. 1375, de Antônio Meireles — Mantenho o meu despacho de 3/3/57 no processo 29/57 do mesmo requerente.

— N. 1382, de Antônio Lourenço — Como requer, nos termos do parecer do S.C.R.

— Ns. 1383, de Ana Pinto Dias e 1384, de Lucílio Fernandes — Como requer nos termos do parecer do S.C.R.

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA S/N. — DE 25 DE JUNHO DE 1957

O Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, usando de suas atribuições e atendendo ao que requereu Arnaldo de Freitas Braga, em Petição protocolada nesta Secretaria de Estado sob o n. 1264,

RESOLVE:

Nesta data designar o Agrimensor João Evangelista Filho para proceder à demarcação de um lote de terras no Município de Santarém.

Dê-se ciência e cumpra-se.
Eng. Jarbas de Castro Pereira
Secretário de O.T.V.

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação.

Em 27/6/57.

Processos:

Ns. 1344, de Lindolfo Lacerda Filho; 1345, de Lindolfo Lacerda Filho; 1346, de Firmino Matias Ferreira; 1347, de Aida Damasceno Pereira; 1357, de Elmar Meireles; 1358, de Glauco Meireles; 1359, de A. Meireles; 1375, de Antônio Meireles; 1382, Antônio Lourenço; 1383, de Ana Pinto Dias e 1384, de Lucílio Fernandes — A vista do parecer do S.C.R., a superior consideração do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

ALFÂNDEGA DE BELÉM

Termo de contrato celebrado entre a Alfândega de Belém e a firma Emílio Monteiro, em Liquidação, para aquisição de uniformes para os servidores da Guarda Moria e serventes desta Repartição:

Aos vinte e cinco dias do mês de junho de mil novecentos e cinquenta e sete, conforme despacho do Sr. Inspetor da Alfândega de Belém, Arnaldo de Bittencourt Cantanhede, que aprovou a concorrência pública para aquisição de uniformes para os servidores da Guarda Moria e Serventes da Alfândega, realizada aos vinte e seis dias do mês de abril de mil novecentos e cinquenta e sete, constante da Portaria de n.

243, de 15 de março do corrente ano, do Sr. Inspetor, compareceu o representante da firma, Emílio Monteiro, em Liquidação, na pessoa da Sra. Laura Monteiro Ferreira Teixeira, estabelecida à travessa Padre Eutiquio n. 63, neste ato, designada como contratante que assina o presente contrato, nos termos da concorrência pública e de sua proposta, obrigando-se ao fornecimento de uniformes acima citados, sob as seguintes condições: **Primeira** — 2 uniformes de tecido branco, 2 bonés — 2 camisas de tricoline branca, 2 gravatas de seda preta, lisa, 4 pares de meias, sendo 2 brancas e 2 pretas, para **Guarda Mor e Comandante** — Para **Fiscais** — Aduaneiros, 94 uniformes de

brim mescla azul, 47 bonés com duas capas, 47 gravatas de seda preta, lisa, 47 camisas brancas, 94 meias pretas e brancas, sendo 47 pares de cada cor. **Patrões e Maquinistas:** 8 uniformes de mescla azul — 4 bonés com duas capas, branca e azul. **Marinheiros:** 17-34 uniformes de brim mescla azul — 17 górris com duas capas de brim branco e mescla azul — 34 camisetas de tecido de algodão branco — **Serventes:** 18 uniformes de tecido de algodão caqui — 9 bonés — 18 camisas de tecido branco — 9 gravatas de seda, preta, lisa. **Segunda:** Os serviços serão iniciados dentro de cinco (5) dias, a contar da notificação escrita que será feita ao contratante pela Alfândega, comunicando o registro do contrato pelo Tribunal de Contas. **Terceira:** Todos os materiais, bem assim, a mão de obra ou acabamento, serão de boa qualidade, dentro dos tipos determinados nas especificações. A Inspetoria da Alfândega de Belém, poderá impugnar qualquer material ou trabalho executado que não obedecer às condições contratuais e demais exigências da concorrência. **Quarta:** O prazo máximo para a entrega dos uniformes contratados inteiramente concluídos dentro das normas fixadas no edital, será noventa (90) dias contados da data do início dos trabalhos, nos termos da cláusula segunda. **Quinta:** O pagamento da despesa será paga de uma só vez e após a declaração da conclusão dos serviços, que será atestado na respectiva conta apresentada. **Sexta:** A despesa com a execução dos serviços ora contratados, na importância de duzentos e quinze mil cento e noventa cruzeiros (Cr\$ 215.190,00), correrá à conta da verba... 1.0.00 — Custeios — Consignação 1.3.00 — Material de Consumo e Transformação — Subconsignação 1.3.13 — Vestuários, etc., do vigente orçamento. **Sétima:** A título de caução e para garantia do cumprimento fiel deste contrato, o contratante depositou na Caixa Econômica Federal do Pará, a importância de sete mil cruzeiros (Cr\$ 7.000,00), como prova o

documento respectivo anexado à primeira via da concorrência. **Oitava:** Fica estipulada a multa de duzentos cruzeiros (Cr\$ 200,00), pela infração de qualquer cláusula contratual, a qual será devolvida em dobro no caso de reincidência na infração de uma mesma cláusula. **Nona:** A união não se responsabilizará por qualquer dano ou indenização se for negado registro ao presente contrato pelo Tribunal de Contas. **Décima:** O contratante se submete inteiramente às condições estipuladas no edital de concorrência, que ficam incorporadas a este. **Décima Primeira:** A despesa a que se refere a cláusula Sexta deste instrumento, foi devidamente empenhada pelo empenho de n. 12, de 25 de junho do corrente ano. **Décima Segunda:** De acordo com o § 5.º, do Art. 15, da Constituição do Brasil, este contrato está isento do pagamento do selo. E por estarem as partes contratantes de acordo, foi lavrado o presente contrato no livro competente da Alfândega, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo Sr. Inspetor, pelo Contratante, pelas testemunhas e por mim, Semíramis de Bittencourt Amarante, escriturária classe "F", com exercício na aludida Alfândega."

(aa) Arnaldo de Bittencourt Cantanhede; Laura Monteiro Ferreira Teixeira; Manoel Augusto da Silva e Semíramis de Bittencourt Amarante.

(Ext. — 28/6/57)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

NOTIFICAÇÃO À PROFESSORA

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, Dona Izabel Lopes Valente, ocupante do cargo de professor de 1.ª. entrada, padrão A, lotada na escola do lugar Bom Retiro, Município de Alenquer, para no prazo de três (3) dias, assumir o exercício de seu cargo sob pena de, não o fazendo nem apresentando prova de existência de força maior ou de coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, do qual foi extraído uma cópia autêntica, para ser publicado no órgão oficial do Estado.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, chefe de Expediente, em substituição, o escrevi e assino. Secretaria de Educação e Cultura, 12 de junho de 1957.

Lucimar Cordeiro de Almeida

Chefe de Expediente

(G. — Dia 19/6 a 9/7)

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, Dona

Dalva Araújo, ocupante do cargo de professor de 1.ª. entrada, padrão A, lotada na escola do lugar Cupeua, Município de Alenquer, para no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir o exercício de seu cargo sob pena de, não o fazendo nem apresentando prova de existência de força maior ou de coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, do qual foi extraído uma cópia autêntica, para ser publicado no órgão oficial do Estado.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, chefe de Expediente, em substituição, o escrevi e assino. Secretaria de Educação e Cultura, 12 de junho de 1957.

Lucimar Cordeiro de Almeida

Chefe de Expediente

(G. — Dia 19/6 a 9/7)

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, Dona Georgina Marinho Dias ocupante do cargo de professor de 1.ª. entrada, padrão A, lotada na escola do lugar Macurú, Município de Alenquer, para no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data assumir o exercício de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando prova de existência de força maior ou de coação ilegal ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, do qual foi extraído uma cópia autêntica, para ser publicado no órgão oficial do Estado.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, chefe de Expediente, em substituição, o escrevi e assino. Secretaria de Educação e Cultura, 12 de junho de 1957.

Lucimar Cordeiro de Almeida

Chefe de Expediente

(G. — Dia 19/6 a 9/7)

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital, Dona Felismina Castilho dos Reis, professora da escola do lugar Lago Grande, Município de Ititua, para no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir o exercício de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, do qual foi extraído uma cópia autêntica, para ser publicado no órgão oficial do Estado.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, chefe de Expediente, em substituição, o escrevi e assino. Secretaria de Educação e Cultura, 12 de junho de 1957.

Lucimar Cordeiro de Almeida

Chefe de Expediente

(G. — Dia 19/6 a 9/7)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Eng. Luiz Gonzaga Baganha, secretário de Obras, da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a Sra. Edwiges Pacheco da Silva, brasileira, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Américo Santa Rosa, Gentil Bittencourt, Covaes de São Braz, e Barão de Mamoré a 11,75 m.

Dimensões:
Frente — 5,55 m.
Fundos — 64,20 m.
Travessão — 3,00 m.
Área — 274,455 m².

Forma regular. Terreno edificável com o n. 102.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referi-

do aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 2 de abril de 1957. — (a) Eng. Luiz Gonzaga Baganha.

(T. — 18.546 — 28/6 e 8, 18/7/57)

Aforamento de Terras

O Sr. Dr. Eng. Alirio Cesar de Oliveira, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o sr. Cândido da Silva Braga, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Comandante Ernesto, Pratiçara, Coronel José do O e 15 de Novembro, a 42,50 m.

Dimensões:
Frente — 12,90 m.
Fundos — 75,00 m.
Área — 967,50 m².

Forma regular. Confina à direita com terreno baldio e à esquerda com o imóvel n. 72. No terreno há uma casa coletada sob o n. 74.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 26 de maio de 1957.

Alirio Cesar de Oliveira

Secretário de Obras.

(T. — 18.361 — 8, 18 e 28/6/57)

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Eng. Alirio Cesar de Oliveira, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a sra. Laura Cirina da Rocha, brasileira, casada, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Cipriano Santos, Rosa Danin, Teófilo Conduví e Francisco Monteiro, a 23,90 m.

Dimensões:
Frente — 4,57 m.
Fundos — 50,80 m.
Travessão — 7,34 m.
Área — 302,26 m².

Forma irregular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno edificado com o n. 308.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 26 de maio de 1957.

Alirio Cesar de Oliveira

Secretário de Obras.

(T. — 18.361 — 8, 18 e 28/6/57)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Doracy Paixão, nos termos do art. 7.º do Regulamento

de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 11a. Comarca, 32.º Termo, 32.º Município de Salinópolis e 79.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Um lote de terras devolutas, limitando-se pela frente, ao Norte, com terras de Manoel Joaquim da Silva, servindo de divisão uma picada aí existente; fundos Sul, com terras de Maria de Nazaré de Sena; lado direito Este, com terras do Estado e pelo lado esquerdo Oeste, com terras de José Costa, medindo pela frente 1.500 metros e para os fundos, aproximadamente, também 1.500 metros.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendias do Estado naquele município de Salinópolis.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 14 de Junho de 1957.

Joana Ferreira Cruz

Pelo Oficial Administrativo

(T — 18.389 — 18, 28/6 e 8/7/57)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por João Batista do Nascimento, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 24a. Comarca-Monte Alegre; 64.º Termo; 64.º Município-Monte Alegre e 171.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: denominada "Centro Grande", situada na região do Maicuru, limitando-se: pela frente, Sul, com a margem esquerda do córrego denominado "Igarapé do Centro Grande"; por onde mede 1.000 metros; pelo lado direito, Oeste, com terras devolutas, ocupadas por Sabina Andrade, medindo 2.000 metros; pelo lado esquerdo, Leste, com terras devolutas, nas nascentes do igarapé Andirobal, por onde mede 2.000 metros e pelos fundos, Norte, matas e terras devolutas, por onde mede 1.000 metros. Existe na frente do lote requerido, margeando o dito córrego "Igarapé do Centro Grande", uma faixa de açaizal e bacabal com a largura aproximada de cem metros, compreendida no lote requerido por compra, acima referido.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendias do Estado naquele município de Monte Alegre.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 17 de Junho de 1957.

José Alberto Soares Maia

Pelo Oficial Administrativo

(Dias — 18, 28/6 e 8/7/57)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Antonio Claudino Vieira Neto, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria pecuária, sitas na 27a. Comarca-Óbidos; 71.º Termo; 71.º Município-Óbidos e 189.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pela frente, o lago Ros-

saca; pelo lado de cima, com terras de D. Maria Monteiro Vieira; pelo lado de baixo, com terras pertencentes ao requerente, medindo 230 metros de frente por 510 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendias do Estado naquele município de Óbidos.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 17 de Junho de 1957.

José Alberto Soares Maia

Pelo Oficial Administrativo

(Dias — 18, 28/6 e 8/7/57)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Raulino de Almeida Gomes, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 27a. Comarca-Óbidos; 71.º Termo; 71.º Município-Óbidos e 189.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pela frente, à margem esquerda do igarapé Ubim; pelo lado de cima, com a Estrada de Rodagem; pelo lado de baixo, com terras cedidas por compra à D. Clarisse Fonseca e, pelos fundos, com terras requeridas por Raimundo Cerdeira da Silva, medindo 1.500 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendias do Estado naquele município de Óbidos.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 17 de Junho de 1957.

José Alberto Soares Maia

Pelo Oficial Administrativo

(Dias — 18, 28/6 e 8/7/57)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Antônio Marques, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 12.ª Comarca, 34.º Termo, 34.º Município, Anhangá e 88.º Distrito, com as seguintes dimensões e limites: Um terreno à margem esquerda da Estrada de Ferro de Bragança entre os kms. 88 e 89, no caminho denominado de Morro, distando daquela Estrada 500 metros, medindo 600 metros de frente e 2.000 ditos de fundos, atravessando o igarapé Pau Amarelo, limitando-se por todos os lados com terras devolutas.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendias do Estado naquele município de Anhangá.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 7 de junho de 1957. — p/ Oficial Administrativo — Joana Ferreira Cruz.

(8, 18 e 28/6/57)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Lidia Nazaré da Silva, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 6.ª Comarca, 14.º Termo, 14.º Município — Acará e 32.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Uma área de terras devolutas do Estado, situado à margem esquerda do igarapé

Urucará, este afluente do rio Miritipitanga, limitando-se pelo lado de baixo, com o braço Anauará, pelo lado de cima com os nascentes do referido igarapé Urucará, e fundos com terras devolutas do Estado, medindo aproximadamente 3.000 metros de frente, com 3.000 ditos de fundos, pouco mais ou menos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendias do Estado naquele município de Acará.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 7 de junho de 1957. — p/ Oficial Administrativo — Joana Ferreira Cruz.

(8, 18 e 28/6/57)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Antônio Carmo da Silva Maia, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 6.ª Comarca, 14.º Termo, 14.º Município — Acará e 32.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Uma área de terras devolutas do Estado, situada à margem direita do igarapé Urucará, este afluente do rio Miritipitanga, limitando-se pelo lado de baixo com o braço Grande, e pelo lado de cima com os nascentes do referido igarapé Urucará e fundos com terras devolutas do Estado, medindo aproximadamente 3.000 metros de frente com 3.000 ditos de fundos, pouco mais ou menos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendias do Estado naquele município de Acará.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 7 de junho de 1957. — p/ Oficial Administrativo — Joana Ferreira Cruz.

(8, 18 e 28/6/57)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Terezinha da Silva Maia, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para indústria agrícola, sitas na 7.ª Comarca, 14.º Termo, 14.º Município — Acará e 32.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Uma área de terras devolutas do Estado denominada Terra do Meio, à margem esquerda do igarapé Urucará-Miri, este afluente do rio Miritipiranga, limitando-se pelo lado de baixo com o braço denominado Braço da Ponte e pela parte de cima com uma estrada que atravessa denominada Jurarindauá e pelos fundos com terras do Estado, medindo aproximadamente 3.000 metros de frente com 3.000 ditos de fundos, pouco mais ou menos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendias do Estado naquele município de Acará.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 7 de junho de 1957. — p/ Oficial Administrativo — Joana Ferreira Cruz.

(8, 18 e 28/6/57)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Maria da Conceição Gloria, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 5a. Comarca; 14.º Termo; 14.º Município — Acará e 32.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Uma área de terras devolutas do Estado, denominada Jari à margem esquerda do rio Miritipitanga, li-

mitando-se: pelo lado de baixo com o porto denominado Fortaleza, e pelo lado de cima com a volta Pau Roxo, e pelos fundos com terras devolutas do Estado, medindo aproximadamente 3.000 metros de frente por 3.000 ditos de fundos pouco mais ou menos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendias do Estado naquele Município de Acará.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 7 de junho de 1957. — p/ Oficial Administrativo — Joana Ferreira Cruz.

(8, 18 e 28/6/57)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Alda Raimunda da Silva Maia, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 6a. Comarca; 14.º Termo; 14.º Município — Acará e 32.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Uma área de terras devolutas do Estado, à margem direita do igarapé Urucará, este afluente do rio Miritipitanga, limitando-se pelo lado de baixo com o braço Jurumú e pelo lado de cima com o braço grande e fundos com terras devolutas do Estado, medindo aproximadamente 2.500 metros de frente com 2.500 ditos de fundos, pouco mais ou menos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendias do Estado naquele Município de Acará.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 7 de maio de 1957. — (a) Joana Ferreira Cruz, p/ oficial administrativo.

(8, 18 e 28/6/57)

SERVIÇOS DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA E DE ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO PARÁ (SNAPP) EDITAL

De ordem do Sr. Presidente do Inquérito Administrativo, designada em Portaria n. 60, de 12 de Junho de 1957, do Sr. Diretor Geral dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP), pelo presente edital, cita João Pinheiro de Souza, serventário da Superintendência de Diques e Oficinas, para, comparecer no dia 15 de julho próximo vindouro, às 15,30 horas, na sala da Procuradoria destes Serviços, a fim de prestar declaração no mencionado inquérito e requerer o que entender a bem da sua defesa no mesmo inquérito.

Belém, 27 de junho de 1957.
(a.) Maria de Lourdes de Oliveira Melo, Secretária da Comissão.

(Ext. — Dia 28/6/57)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
Concorrência Pública
CONSTRUÇÃO DA PA — 24

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem D.E.R.—PA, faz saber a todos quantos possa interessar, que se acha aberta uma Concorrência Pública para execução dos serviços de Construção da Rodovia PA—24, nos seguintes trechos:

“Jeju-Nova Timboteua — conclusão da construção.
Nova Timboteua-Velha Timboteua — Melhoramentos e Retificações Velha Timboteua-Santa Luzia — conclusão da construção”.

I — DA INSCRIÇÃO

1) Poderá apresentar proposta, toda a firma individual, ou social, que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital.

2) Até às 10 horas do dia 4 de julho de 1957, serão recebidas as propostas na sede do DER—PA, situada à Av. Presidente Vargas Edifício do I.A.P.I., sala 1001 (10. andar), nesta Capital, pela Comissão de Julgamento, nomeada pelo Diretor Geral, em dois (2) envelopes fechados, numerados primeiro e segundo, o primeiro contendo os documentos relacionados na Cláusula II — DA IDONEIDADE, e o segundo, a proposta de acordo com a cláusula III — DA PROPOSTA. Terão também os dois (2) envelopes em sua parte externa as seguintes indicações:

- a) Nome e endereço do proponente;
- b) Número dos documentos contidos e os dizeres — “Concorrência Pública para execução de serviços de Construção da Rodovia PA—24”.

II — DA IDONEIDADE

O primeiro envelope conterá os seguintes documentos:

- 1) Declaração expressa da aceitação das condições deste Edital.
- 2) Carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta.
- 3) Carteira profissional, devidamente registrada no CREA, do Engenheiro responsável pela Firma na execução da obra, bem como certidão de registro da Firma e quitação de ambos com o CREA.
- 4) Prova de quitação do Imposto de Renda, Imposto Sindical da Firma, Imposto de Localização e Imposto de Indústria e Profissão.
- 5) Prova de cumprimento da Lei de Nacionalização do Trabalho — (Lei dos 2/3).
- 6) Certificado de caução na Tesouraria do DER—PA, de acordo com a cláusula VII.
- 7) Certificado de capacidade financeira de acordo com a cláusula XII.
- 8) Certificado de capacidade técnica, de acordo com a cláusula XII.
- 9) Relação do aparelhamento mecânico de propriedade do proponente, que será aplicado na execução dos serviços, de acordo com a cláusula XIII.
- 10) Certidão negativa do Cartório de Protesto de Letras.
- 11) Certidão negativa do Distribuidor e Partidor do Juízo da Comarca da Capital, relativamente à execução de dívidas.
- 12) Certidão de registro da firma no Departamento de Indústria e Comércio, ou Junta Comercial, com capital declarando, nunca inferior a Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros).

Observações: Toda documentação exigida na presente cláusula poderá ser apresentada em foto-cópia, devidamente selada na forma da Lei.

13) Laudo de vistoria do aparelhamento mínimo do concorrente, fornecido pelo Engenheiro-Fiscal do DER—PA.

14) Prova de haver votado no último pleito, de que pagou a devida multa ou de que se justificou perante a

autoridade competente (art. 38, § 7.º da Lei n. 2.550, de 25/7/55).

III — DA PROPOSTA

O segundo envelope conterá a proposta para a execução dos serviços na seguinte forma:

1 — A proposta deverá ser apresentada em três (3) vias, escrita apenas em um lado de cada folha de papel tipo almaço ou carta, datilografada em linguagem clara, sem emendas, razuras ou entrelinhas. Todas as folhas conterão os selos exigidos por Lei, devidamente rubricados.

2 — Declaração expressa na proposta de que o proponente executará os serviços de acordo com as especificações técnicas adotadas pelo DER—PA.

IV — PREÇOS

Os preços dos serviços se basearão na Tabela de Preços do DNER aprovada pelo Conselho Executivo daquele Órgão 18/3/57.

V — CONCLUSÃO

Não serão tomadas em consideração as propostas que apresentarem para termino dos serviços, prazo superior a 210 dias, a contar da expedição da primeira Ordem de Serviço.

VI — DO JULGAMENTO

1 — O Julgamento final da Concorrência caberá ao Conselho Executivo do DER—PA, mediante parecer da Comissão Apuradora previamente designada pela Diretoria Geral e a execução da obra caberá à concorrente que apresentar maior redução ou menor acréscimo em porcentagem única e global sobre os preços constantes da cláusula IV—PREÇOS, satisfeitas todas as condições deste Edital de Concorrência.

2 — No caso de empate, considerar-se-á vencedora a proponente que apresentar menor prazo para execução total da obra.

3 — Poderá também, a critério do Conselho Executivo, ser anulada a Concorrência em aprego, no caso em que as condições apresentadas não forem de interesse para o DER—PA.

VII — CAUÇÃO

1 — A participação na Concorrência depende de prévio depósito de caução, na Tesouraria do DER—PA, no valor de Cr\$ 110.000,00 (cento e dez mil cruzeiros), em moeda do país ou em títulos de dívida pública federal ou estadual, representados pelo respectivo valor nominal.

2 — A caução será devolvida a requerimento do interessado, depois de homologada pelo Conselho Executivo do DER—PA exceção feita ao vencedor da Concorrência.

3 — Para reforço da caução serão deduzidas das despesas ou avaliações 4% dos serviços executados.

4 — A caução contratual e os respectivos reforços serão levantados pela Firma contratante, depois de concluídos os serviços e recebida definitivamente a obra pelo DER—PA.

5 — Em caso de rescisão do contrato e interrupção dos serviços não serão devolvidos a caução e seus reforços, a menos que a rescisão e paralização dos serviços decorram de acordo com o DER—PA.

VIII — PRAZOS

1 — Após a homologação da Concorrência pelo Conselho Executivo do DER—PA, o concorrente classificado em 1.º (primeiro) lugar, será convidado por memorandum, a assinar o contrato dentro do prazo de dez (10) dias, contados da data do convite, sob pena de, se não o fizer, perder a caução referida na cláusula VII, item 1.

2 — O prazo para início dos trabalhos fica fixado em dez (10) dias contados da data da expedição da primeira ordem de serviço, a qual deverá ser expedida dentro de dez (10) dias seguintes à assinatura do contrato.

3 — O proponente colocado em primeiro lugar, se obrigará a apresentar ao DER—PA, dentro do trecho, todo o

equipamento relacionado em sua proposta, no prazo de trinta (30) dias, após a assinatura do contrato.

4 — A prorrogação dos prazos somente será possível nos seguintes casos:

- falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos, quando o fornecimento deles couber ao DER-PA.
- período excepcional de chuvas;
- atraso na desapropriação das propriedades atingidas pelos trabalhos;
- ordem escrita do DER-PA., para paralisar ou restringir a execução dos serviços no interesse da administração.

IX — DO CONTRATO

1 — O contrato de empreitada assinado no DER-PA., observará as condições estipuladas neste Edital e na proposta.

2 — No caso de o proponente deixar de assinar o contrato, poderá ser transferido o mesmo aos demais proponentes, para ordem de classificação, desde que os seus preços sejam aproximados daqueles do proponente classificado em primeiro lugar e que consulte os interesses do DER-PA.

3 — O contrato que for assinado não poderá ser transferido sem ordem do Departamento, sob pena de rescisão automática.

X — DAS MULTAS

O DER-PA., estabelecerá multas nos seguintes casos:

- por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros).
- quando os serviços não tiverem o andamento previsto; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes; quando for dificultada a fiscalização dos trabalhos; quando a administração for inexatamente informada pelo contratante; quando o contrato, for em parte transferido a terceiros sem prévia autorização da Diretoria Geral do DER-PA.; multa variável de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) a Cr\$ 50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros), conforme a gravidade da falta.

XI — DA RESCISÃO

1 — O contrato estabelecerá a respectiva rescisão independentemente de interposição judicial, sem que o contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o contratante:

- não cumprir qualquer das obrigações estipuladas neste contrato, a despeito da devida notificação feita pela fiscalização;
- se as obras ficarem paralizadas por mais de trinta (30) dias, sem motivo justificado ou se não tiverem o andamento previsto;
- falir ou falecer o contratante (esta última, de referência a firma individual);
- transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor Geral e à aprovação do Conselho Executivo do DER-PA.

2 — Estabelecerá também o contrato a modalidade de rescisão por mútuo acordo, atendida a conveniência do serviço.

3 — A rescisão por mútuo acordo dará ao contratante, direito de receber do DER-PA.:

- o valor dos serviços executados, calculada em mecânica rescisória;
- o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços executados.

4 — Declarada a rescisão contratual pelo DER-PA., terá o contratante direito exclusivamente ao pagamento das obras feitas, deduzidas porém qualquer importância de que seja devedor, perdendo ainda, em favor do Departamento, a caução depositada.

XII — DA CAPACIDADE

A participação na Concorrência depende de provas de Capacidade técnica e financeira.

1 — Para a prova de capacidade técnica, o proponente deverá apresentar o seguinte:

- documento que demonstre já ter executado serviços de construção rodoviária em valor superior a..... Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros).

b) programa de execução dos serviços, inclusive diagrama de andamento dos mesmos e plano de reforço do equipamento para atendimento das obrigações contratuais.

2 — Para a prova de capacidade financeira será exigido a apresentação de um atestado passado por estabelecimento bancário, declarando que a firma tem idoneidade financeira.

XIII — DO EQUIPAMENTO

O equipamento mínimo necessário é o seguinte:

- 1 — trator pesado tipo HD-20
- 1 — trator médio tipo HD-15
- 2 — motor-scrappers de 12 a 17 jardas
- 1 — motoniveladora
- 2 — caminhões basculantes
- 1 — veículo para fiscalização.

Os pedidos de vistoria de equipamento só serão atendidos até três (3) dias antes da data de recebimento das propostas.

XIV — DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto da presente concorrência, destinam-se ao estabelecimento da rodovia PA-24 em padrão classe II, entre as localidades de Jeju-Nova Timboteua-Velha Timboteua-Santa Luzia.

Compreende essa ligação três (3) trechos a saber:

1.º Trecho Jeju-Nova Timboteua.

— Os serviços a serem executados neste Trecho compreendem:

- revisão geral dos trabalhos preliminares;
- conclusão da terraplenagem;
- execução do revestimento;
- complementação das obras d'arte corrente;
- abertura de valas de saúde, corta-rios, valas de crista de corte e pés de aterro, etc.

Os serviços acima serão executados de acordo com o projeto devidamente aprovado e instruções da fiscalização.

2.º Trecho Nova Timboteua-Velha Timboteua.

— Melhoramento e Retificações do traçado antigo:

- alargação do desmatamento para 22m;
- alargação do destocamento para 20m;
- ampliação da plataforma adotando-se 10m. de largura em aterros e 12m. em cortes;
- execução da terraplenagem necessária ao estabelecimento do Grei de indicado, pela fiscalização, com rampas máximas de 6%;
- revestimento a saibro com espessura indicada pela fiscalização;

f) obras de drenagem compreendendo bueiros, pontilhões até 5m. de vão, valas de saúde, de crista de cortes e de pés de aterro, corta-rios etc.

3.º Trecho Velha Timboteua-Santa Luzia

— Conclusão da construção nas mesmas condições do 1.º Trecho.

Apenas para orientação dos snrs. concorrentes, a ligação tem uma extensão aproximada de 60Km. e o volume de terraplenagem a executar, é da ordem de 200.000 m³, sendo de observar que o DER-PA., não aceita nem aceitará qualquer variação na proposta baseada no aumento ou na diminuição do trecho indicado ou do volume de terraplenagem.

Belém, 12 de junho de 1957.

Eng. Affonso Lopes Freire

Diretor Geral

(Ext. — Dias 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 30/6; 1, 2 e 3/7/57).

ANÚNCIOS

BANCO COMERCIAL DO PARÁ, S/A.

Ata da Sessão Extraordinária de Assembléia Geral dos acionistas do Banco Comercial do Pará, S/A., realizada em 21 de agosto de 1956.

Às quinze horas do dia vinte e um de Agosto de mil novecentos e cinquenta e seis, na sede social à rua quinze de Novembro número cento e trinta e um, reuniram-se em sessão extraordinária da Assembléia Geral, os acionistas do Banco Comercial do Pará, S/A., para reforma dos Estatutos de conformidade com o convite publicado por três vezes pela imprensa do seguinte teor: Banco Comercial do Pará, S/A., Assembléia Geral Extraordinária, Primeira Convocação. Convidamos os Srs. acionistas deste Banco a comparecerem a sede social, à rua quinze de Novembro número cento e trinta e um, às quinze horas do dia vinte e um de agosto corrente, a fim de reunidos em Assembléia Geral Extraordinária, deliberarem sobre a reforma dos Estatutos. Belém, doze de Agosto de mil novecentos e cinquenta e seis. Os Diretores: (aa.) Dr. Sulpício Ausier Bentes e Dr. Waldemar Carrapatoso Franco. Tendo falecido o antigo presidente desta Assembléia, Dr. José C. da Gama Malcher, fato ocorrido a vinte e cinco de junho próximo findo e achando-se ausente o Dr. Augusto Eduardo Pinto, primeiro secretário efetivo, assumiu a presidência o Sr. Francisco Barbosa Rodrigues, segundo secretário efetivo, que convidou os Srs. Antonio José Cerqueira Dantas e Dr. Miguel M. da Rocha e Souza, suplentes da Assembléia, para ocuparem os cargos de primeiro e segundo secretários, respectivamente. Assim, constituída a mesa, o sr. presidente abriu a sessão, verificando pelo livro de presença o comparecimento de setenta e três acionistas, representando sessenta e oito mil cento e trinta e seis ações e igual número de votos, número legal para seu funcionamento. O sr. presidente dando a palavra ao sr. segundo secretário solicitou que o mesmo efetuasse a leitura da ata da sessão anterior, leitura essa que após efetuada, o sr. presidente pôe em discussão e não

tendo quem se manifestasse foi posta em votação, tendo sido aprovada por unanimidade. Pedindo a palavra o sr. José Emilio Martins, propõe que fosse consignado um voto de pesar na ata desta sessão pelo falecimento do dr. José C. da Gama Malcher, que havia sido por longos anos presidente desta Assembléia, tendo prestado relevantes serviços ao Banco. Posta em votação, foi aprovada unanimemente a proposta apresentada. Em seguida o sr. presidente declarou que o motivo desta reunião era para atender as instruções da Superintendência da Moeda e do Crédito, introduzindo diversas alterações e modificações na reforma dos Estatutos que haviam sido aprovados na sessão realizada em vinte e um de Março do corrente ano, a fim de ficarem devidamente enquadrados na lei, dando a palavra ao sr. segundo secretário para que efetuasse a leitura das mesmas. Com a palavra o sr. segundo secretário leu o seguinte: No Art. 11.º — alínea II — substituir "Fazer empréstimos a prazo não superior a um ano sob penhor de:" — pelo seguinte "Fazer empréstimos por prazo indeterminado de acordo com a lei, sob penhor de:". No mesmo Art. — alínea III — substituir "Fazer empréstimos a prazo não superior a dois anos", — pelo seguinte "Fazer empréstimos a prazo indeterminado, de acordo com a lei, etc". No art. 14.º — modificar "em balanço obrigatório no término de cada semestre" — pelo seguinte "em balanço obrigatório anualmente, etc". No mesmo Art. — modificar "Dividendo aos acionistas o qual não poderá ser inferior a três por cento (3%)" — pelo seguinte: "Dividendo aos acionistas o qual não poderá ser inferior a seis por cento (6%), de acordo com a lei". No mesmo Art. modificar o item "Comissão de quinze por cento (15%) sobre os dividendos distribuídos no semestre, à Diretoria" — pelo seguinte "Comissão de vinte por cento (20%) sobre os dividendos distribuídos anualmente, à Diretoria". No mesmo Art. eli-

minar "Fundo de Previsão para amparo de parcelas duvidosas". Modificar o último item "O saldo que houver da conta de Lucros e Perdas será levado a crédito da conta Fundo de Previsão" — pelo seguinte "O saldo que houver da conta de Lucros e Perdas ficará a disposição da Assembléia Geral que deliberará sobre a sua aplicação". No Art. 15.º — modificar "Os dividendos que não forem reclamados dentro de cinco anos, serão levados a crédito da conta Fundo de Previsão" — pelo seguinte "Os dividendos que não forem reclamados dentro de cinco anos serão levados a crédito da conta de Outras Reservas". No Art. 30.º — modificar "Cada diretor perceberá os honorários mensais de Cr\$ 8.000,00, acrescidos da comissão estabelecida pelo Art. 14.º" — pelo seguinte "Cada diretor perceberá os honorários mensais de Cr\$ 15.000,00 a partir de 1.º de Janeiro do corrente ano, acrescidos da comissão estabelecida pelo Art. 14.º". No Art. 31.º — modificar o item I — "Fazer publicar pela imprensa até 31 de Agosto de cada ano o balanço do 1.º semestre, o parecer do Conselho Fiscal e o mais tardar até cinco dias antes da sessão ordinária anual da Assembléia Geral exigida pelo Art. 98.º do Decreto Lei n. 2.627, de 26 de Setembro de 1940, o relatório do ano e o balanço do 2.º semestre e parecer do mesmo Conselho" — pelo seguinte "Fazer publicar pela imprensa até o dia 15 de Janeiro de cada ano o balanço referente ao exercício anterior e o parecer do Conselho Fiscal, e o mais tardar até cinco dias antes da sessão ordinária anual da Assembléia Geral exigida pelo Art. 98.º do Decreto Lei n. 2.627, de 26 de Setembro de 1940, o relatório da Diretoria referente ao mesmo exercício". No mesmo Art. — modificar o item K, "Comunicar ao Conselho Fiscal o fechamento dos balanços e contas semestrais para efeito do cumprimento da alínea D do Art. 37.º" — pelo seguinte "Comunicar ao Conselho Fiscal o fechamento dos balanços e contas anuais para

efeito do cumprimento da alínea D do Art. 37.º". No Art. 37.º — modificar o item D, "Examinar os balanços e as contas de cada semestre, apresentando à Assembléia Geral os seus pareceres, quer sobre os negócios e operações do semestre, para o que tomarão por base o inventário, as contas, os balanços e o relatório da Diretoria, quer sobre qualquer outro assunto que entendam dever ser trazido ao conhecimento da mesma Assembléia" — pelo seguinte "Examinar os balanços e as contas anuais, apresentando à Assembléia Geral o seu parecer, quer sobre os negócios e operações do exercício, para o que tomarão por base o inventário, as contas, os balanços e o relatório da Diretoria, quer sobre qualquer outro assunto que entendam dever ser trazido ao conhecimento da mesma Assembléia". Substituir o Art. 60.º — pelo seguinte "os imóveis, títulos da dívida pública federal, estaduais ou municipais, pertencentes ao Banco ou que porventura houver de seus devedores, poderão ser vendidos em leilão mercantil ou a critério da Diretoria, porém sempre por preço nunca inferior a avaliação ou cotação oficial. Finda a leitura, o sr. presidente pôe em discussão a proposta apresentada para ser devidamente estudada por parte dos acionistas, tendo havido por essa ocasião diversas trocas de ideias sobre o assunto e, finalmente, como não houvesse nenhuma emenda a fazer, o sr. presidente pôe em votação, tendo sido aprovada por unanimidade as modificações apresentadas. Estando assim cumprida a finalidade desta Assembléia, o sr. presidente confirma a efetivação de todas as alterações nos Estatutos do Banco, mandando que fosse lavrada a presente ata que vai assinada pelos membros da mesa da Assembléia e acionistas presentes e que fossem cumpridos os preceitos legais para sua aprovação pelos poderes competentes. Em seguida o sr. presidente agradecendo o comparecimento dos acionistas presentes encerrou a sessão.

Belém, 21 de Agosto de 1956.
(aa.) Francisco Barbosa Rodrigues, Antonio José Cer-

queira Dantas, Miguel M. da Rocha e Souza, Banco Moreira Gomes, S/A., Oscar Faciola, Banco do Pará, S/A., Benedito Frade, Loris Olympio Corrêa de Araújo por si e como procurador de D. D. Selma Olympia de Araújo Queiroz e Lygia de Araújo Chamie, Americo Nicolau Soares da Costa, Nicolau Cruz Soares da Costa, José Nicolau Viana da Costa, Mario Tocantins Lobato, Sulpicio Ausier Bentes, Waldemar Carrapatoso Franco por si e como pai das menores Léa Maria Martins Franco e Aliete Maria Martins Franco, José Emilio Leal Martins, José Maria Borges de Carvalho, Antonio Martins Júnior, Angelo Marcos Guerra, Alfonso Rio Fernandes, José Inocencio Franco, Francisco Ferreira de Carvalho, Rodrigo Lyra de Azevedo, José Dias da Costa Paes, Alvaro Farias Coêlho, Antonio Bernardino de Oliveira Andrade, Edgar Chermont, Braz Grisolia & Irmão, Feliciano da Silva Santos, Waldemar Valerio dos Santos, Marcos Athias, Richa Salame, M. L. Albuquerque & Cia. Ltda., João dos Santos Reis Júnior, Mario Oliveira da Silva Pereira, Theodorico Julio Monteiro, José de Barros Marçal, por si e como procurador do dr. Clementino de Almeida Lisboa, Companhia de Seguros Aliança do Pará, Nestor Pinto Bastos, Cooperativa da Indústria Pecuária do Pará, Ltda., Franti C. Barbosa, Jorge Abrão Age, Expedito Lobato Fernandez, José M. Nahon Irmão, Aldebaro Cavaleiro de Macêdo Klautau, Joaquim P. Alves, Adriano Pimentel, Sergio Raymundo Ribeiro Martins, Abel de Brito, Mercedes Pereira de Oliveira, Francisco Maria d'Oliveira Leite, Híbertina Batista Leite, Ida Viana Soares da Costa, Maxima Martins Acatauassú Nunes, Aliete Martins Franco, Albertina Carrapatoso Franco, Philippe Farah, Leonor Baena Monard, Chehden Miguel Bitar, Mario Paes Bordalo, Libania Armindo de Oliveira Lima, Joaquim Nicolau Viana da Costa, Francisco D. Lobato, José Emilio Martins como procurador de Maria de Nazaré Martins Malcher, Mario Rocha, Maxima Leal Martins Bentes, Odete Vale de

Leal Martins, Adhelardina L. Horacio e Silva e Mario L. Martins.

JUNTA COMERCIAL

Certifico que um exemplar de igual teor ao qual constam os selos de arquivamento no valor de Cr\$ 21,50 federal e Cr\$ 150,00 estadual em emolumentos, foi arquivado sob o n. 458/57 por despacho do Sr. Diretor em sessão de hoje.

Junta Comercial do Pará, 27 de Junho de 1957. — (aa.) João Maria da Gama Azevedo, 1.º Of. pelo Diretor no Imped. Dirce Rendeiro de Noronha, 1.º Of. Ad. F.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Gabinete do Ministro Processos despachados:

Dia 6 de Março de 1957
S. C. 42.288-57 — Banco Comercial do Pará, S/A. — “Aprovo a reforma estatutária do Banco Comercial do Pará, realizada em 21 de Março de 1956 e retificada em 21-8-56, com exclusão das modificações efetuadas nos incisos II e III do art. 11 que continuarão vigorando com seus antigos textos, na conformidade dos pareceres da Superintendência da Moeda e do Crédito, Diretoria das Rendas Internas e Direção Geral da Fazenda Nacional. Encaminhe-se o processo aquela Superintendência, para os devidos fins”.

JUNTA COMERCIAL

Certifico que um exemplar de igual teor ao qual constam os selos de arquivamento no valor de Cr\$ 21,50 federal e Cr\$ 90,00 estadual em emolumentos, foi arquivado sob o n. 457/57 por despacho do Sr. Diretor em sessão de hoje.

Junta Comercial do Pará, 27 de Junho de 1957. — (aa.) João Maria da Gama Azevedo, 1.º Of. pelo Diretor no Imped. Dirce Rendeiro de Noronha, 1.º Of. Ad. F.

(Ext. — Dia 28/6/57)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

(Conclusão)

Clara Pinto, Dalcia Gonçalves de Leão, Damaso Nelson de Oliveira, Dirce Silva de Magalhães Costa, Doracia Marques Dantas, Demétrio Gonçalves dos Santos, Ermindo Santos Chaves, Eunice Gondim Pereira, Epifania dos Reis Teixeira de Lima, Elzarina Barros da Conceição, Ernani Cardoso Pantoja, Francisco Mota Aguiar, Georgina Ferreira Pamplha, Graciliano Santos, Hélio Almeida, Izabel Pinheiro de Moraes, Izaltino Monte Carneiro, Izabel Franco Malcher, José Maria Varela Pereira, João Carlos Rodrigues, Joana Jaques Rodrigues, Lourival Modesto do Espírito Santo, Luiz de Gonzaga Marques da Silva, Lina Barbara de Carvalho, Maria da Purificação Menonça Rodrigues, Mariana da Silva Tromps, Marlene Fadul de Azevedo, Manoel Vilhena dos Santos, Miguel Ferreira Lisboa, Maria Tolanda Rocha Machado, Miraci Flexa Tavares, Maria de Sousa Cruz, Manoel Jesus Penha, Oséas Praça Cordeiro, Ovidio Manoel Reiol, Ovínea Monteiro Negrão, Ovíres de Sousa Pereira, Pedro Silva de Carvalho, Paulo da Silva Vaz Filho, Raimundo Maciel de Oliveira, Raimundo Silva, Raimundo Benta de Carvalho, Raimundo Almeida de Sousa, Raimundo Alves de Sousa, Raimundo do Maximo Rodrigues, Severiano dos Santos Marques, Leonaldo Jorge dos Santos, Samuel Messod Benzecry, Teobaldo Meireles da Silva, Vicente de Paula Malcher, Walter de Abreu Melo, Walter da Silva Sampaio, Zilda Pinheiro, Manoel Soares dos Santos, Maria de Lourdes Monteiro da Silva, Izaura Maria Freire, Francisco Flexa Tavares, Edgar Nascimento, Dorcas Vale de Sousa, Claudiano Sena d'Assunção, Francisco das Chagas Alves, Raimundo Almeida Barata, Miguel Ferreira Ribeiro, Sabino Pinto, Joana Duarte de Melo, Antonio Ferreira de Moraes, Lourival Ferreira de Abreu, Arturina Sant'Clair Igreja, Raimundo do Amaral Gonçalves, Fernando Rodrigues Comasinha, Maria de Lourdes dos Santos, Dorni Barbosa Ferreira Filho, Raimundo de Jesus Paes, Darcy da Silva Santos, Osvaldo dos Santos Pereira, Oscarina Helena Corrêa Lobo, Tamar Carrera Palmeira, Nei Jaques Cardoso, Lilia Dias de Almeida, Benedito Ribeiro Cardoso, Manoel Ribeiro Pereira, Osvaldina Bentes do Nascimento, Alba Medrado Camelier, Orcina Henrique de Melo, Laudemiro do Amaral, Inês Gonçalves Pinto, Osario Furtado Barros, Ana Marinho Corrêa, Wilson Pereira Abud, Adriano Augusto Martins, Paulo Klingner Pereira da Silva, Justiniano Martins Fonseca, Lindalva Barroso da Silva, Fausta da Silva Lima, Laura de Almeida Pinto, Waldomira Araújo Xavier, Corina Redig Martins, Ailton Menezes de Barros, Ari Gonçalves de Mendonça, Raimundo Martins, Felipe Nery de Sousa, Sebastião Alfaia da Costa, Gelasia Fontes Tavares, Tomaz Joaquim osares, Orlando Matos Martins, Antonio Gomes Leite, Tracy Gamilo de Sousa, Amélia Pereira Cravo, Maria das Dores Cardoso Pereira, Maria da Consolação e Silva, Cipriano Cristino França, Darcy Pinto de Moura, Maria Luiza Lopes Moraes, Maria Adalia dos Santos, Eduvaldo de Lima e Silva, Cesarina Maria Domingas Miléo, Margarida Mastop Malcher, Inácio Cícero da Silva, Benedita Maria de Livramento, Eliza Bezerra de Silva, Francisco Marques Pinheiro, Norberto da Silva Lavaredo, Ubaldo Teixeira Alves, Graciano Cunha Chaves, Edália de Jesus do Amaral, Manoel Lopes Sampaio, Flávio Lucena de Lacerda Marçal, Carlos Augusto Pereira Dagoberto Gouvêa Lima, Terezinha de Jesus, Hosanah Paes Andrade, Iêda Sousa da Silveira.

Therezinha de Jesus Tavares de Figueiredo, Marlene Antonio da Carmo, Cristóvão Pereira, Almirante Guerreiro Quaresma, Maria das Dores Sousa, Olgarina da Silva Monteiro, Guilherme Marques de Oliveira, Mário Bonifácio Briglia Ramos, Renato Bonfim de Almeida, José Maria da Silva Pinto, Heralda Dalcinda de Sousa Blanco, Sebastiana Gomes Delgado, Margarida Neves de Campos, Beatriz Moreirad a Costa, Albertina Soares Moreira, Alberto Moraes Moreira, Nino Moreira Carmona, Rosália Carvalho Castelo Branco, Princesa Martins Barro, Sucena Rodrigues das Neves, Dalva Camillad os Santos, Maria Silva de Oliveira, Adolfo Rodrigues Coimbra Nascimento Alves Marina Vieira da Costa, Jorge Mousallem, Oscarino Nascimento da Silva, Halton Lopes de Oliveira, Syrio Carvalho Santos, Dulcimar Nascimento e José Teixeira da Silva.

Foi indeferido o pedido de inscrição de Alice Palheta Monteiro, por falta de idade legal.

Dado e passado no Cartório Eleitoral da 1.ª Zona — Belém, aos oito dias do mês de junho de 1957. — (a) Wilson Rabelo, escrivão eleitoral.

ANÚNCIOS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

**Diretoria do Ensino Superior
FACULDADE DE MEDICINA
E CIRURGIA DO PARÁ**
Concurso para docente livre de todas as cadeiras do curso médico da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará.

De ordem do senhor Diretor desta Faculdade, Professor Doutor José Rodrigues da Silveira Netto, faço público que a Secretaria da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, a partir das oito (8) horas de dia quinze (15) de maio até o dia quinze (15) de setembro de 1957, às dezessete (17) horas, receberá inscrição ao concurso de títulos e de provas para docente-livre de todas as cadeiras do curso médico.

Os interessados deverão dirigir-se à Secretaria da Faculdade para os esclarecimentos necessários.

Secretaria da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, Belém, 15 de maio de 1957. — (a.) Izolina Andrade da Silveira, oficial administrativo K, Secretário.

Visto: Prof. Dr. José da Silveira Britto, Diretor.

(Ext. 23/5, 22/6, 23/7 e 31/8/57)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXI

BELEM — SEXTA-FEIRA, 28 DE JUNHO DE 1957

NUM. 4.937

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 789
Agravado da Capital
Agravante: — Antônio Pedro Martins Viana, Diretor do Departamento de Estradas de Rodagem.
Agravado: — Orville Fidanza Dutra.
Relator: — Desembargador Souza Moitça.

EMENTA: — I — O Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, de acordo com a lei que o criou, é uma entidade autárquica de caráter institucional ou funcional e que pela sua finalidade pode ser enquadrada entre as industriais.

II — Embora a lei que criou o Departamento não tenha dado a seus servidores a qualidade de funcionários públicos, a estes foram equiparados, na forma e nos termos do decreto 1935 de 28 de dezembro de 1956, passando assim a gozar das garantias estabelecidas no Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado.

III — O servidor do Departamento que, por força do art. 24 do Regulamento que instituiu o regime jurídico do seu pessoal, está no estágio probatório, não pode ser exonerado sumariamente, mas tão só na forma do parágrafo único do art. 89, item II, combinado com o disposto no art. 14 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de petição da Comarca da Capital em que são partes como agravante, o Diretor do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem; e, agravado, Orville Fidanza Dutra.

O ora agravado, Orville Dutra, com fundamento no art. 141, § 2º da Constituição Federal, impetrou mandado de segurança contra o ato do Diretor Geral do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, consubstanciada na portaria n. 1019 de 25 de junho de 1956, que o exonerou do cargo de oficial administrativo desse Departamento, alegando que estando em pleno estágio probatório, não podia ser, como foi, exonerado sumariamente, pelo raro e singular motivo de "não serem mais necessários os seus serviços".

Notificado, o Diretor do Departamento prestou as informações de fls. 11, opinando o órgão do Ministério Público, no parecer de fls. 35 pelo indeferimento da segurança.

Concluídos os autos, o Dr. Juiz a quo, na sentença de fls. 40 v. concedeu a segurança, recorrendo ex-offício, havendo também o Diretor do Departamento interposto agravo de petição, que minuído e contramintado pelos interessados, foi sustentado pelo despacho de fls. 50.

Nesta Superior Instância, o Dr. Procurador Geral do Estado, no parecer de fls. 55, opina pelo pro-

vimento do recurso e consequente reforma da sentença recorrida.

Nas razões de fls. 51, levanta o agravado a preliminar do não conhecimento do recurso por intempestivo, pois notificado o agravante por ofício a 10. de novembro, da sentença publicada a 29 de outubro, somente a 8 interps o agravo.

A preliminar não procede. Embora a sentença tenha sido publicada a 29 de outubro, mas em cartório e não em audiência, o prazo para a interposição do recurso só poderá ser contado do dia de sua intimação, o que se fez por ofício, conforme certidão de fls. 42.

Mas, esse ofício, expedido no dia 1 de novembro, só foi ao conhecimento do agravante, a 3 desse mês, conforme certidão de fls. 72 e tendo sido o recurso interposto no dia 8, isto é, dentro de cinco dias, a sua interposição foi feita no prazo legal.

Ademais, ainda que intempestivo fosse tal recurso, força seria conhecer o ex-offício, de vez que se trata de decisão concessiva de mandado.

Quanto ao mérito: O Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, de acordo com a lei que o criou, n. 157 de 29 de dezembro de 1948, é uma entidade autárquica de caráter institucional ou funcional e que, pela sua finalidade, pode ser enquadrada entre as industriais, na classificação de Temístocles Cavalcante.

Derivando portanto a sua existência, exclusivamente da lei que a criou e lhe deu personalidade jurídica e poder de decisão, o Departamento, como entidade autárquica, possui a faculdade de autogoverno de autonomia, limitada apenas pelos próprios dispositivos da lei que o instituiu.

Por outro lado, sempre se entende que sendo a autarquia uma forma específica de entidade de direito público, com capacidade de reger por si só os próprios interesses, embora estes respeitem também ao Estado, como se expressa Santi-Romani, os seus servidores ou empregados não são propriamente funcionários públicos e se regem por estatutos próprios. Como faz sentir T. Cavalcante (Trat. de Dir. Adm. vol IV, pág. 184), a lei ordinária deve em cada caso determinar a natureza desses funcionários, as suas funções e garantias, bem como a forma de provimento dos cargos; a lei pode considerá-los funcionários públicos, como pode negar-lhes essa qualidade. E apenas uma questão de orientação.

No caso do Departamento, a lei que o criou não deu a seus servidores a qualidade de funcionários, mas o regulamento aprovado pelo decreto 1308 de 22 de julho de 1953, que instituiu o regime jurídico do pessoal do seu quadro único, mandou no art. 113, aplicar subsidiariamente o Estatuto

dos Funcionários Públicos do Estado ou da União e posteriormente o decreto 1935 de 28 de dezembro de 1956, equiparou no art. 10, e para todos os efeitos legais, aos funcionários do Estado, os seus servidores que contem ou venham a contar 2 ou 5 anos de serviço público, conforme tenham sido nomeados mediante prova de habilitação ou não.

No caso sub judice, o impetrante foi admitido ao serviço do Departamento, na qualidade de contratado, em 18 de agosto de 1953 e a 1 de julho de 1954, ingressou no quadro único, como oficial administrativo, referência 9 classe O, e mais tarde reajustados os seus vencimentos na função de es- criturário datilógrafo e posterior- mente no cargo de oficial admi- nistrativo referência 14, classe O, de cujas funções foi exonerado pela aludida portaria 1019.

Ao ser exonerado contava o im- petrante 1 ano, 11 meses e 25 dias de efetivo serviço no quadro único do pessoal além de 11 meses como extranumerário ou contratado, de 1 de agosto de 1953 a 31 de junho de 1954, conforme certidão de fls. 27.

A nomeação do impetrante, que obedeceu ao art. 23 do Regula- mento que instituiu o regime ju- rídico dos servidores do Departa- mento, não esclarece se foi em caráter efetivo ou interinamente, mas o Regulamento determina no art. 24 que todo funcionário (não fazendo portanto, distinção entre interino e efetivo) é obrigado a passar por um estágio probatório, de dois anos de efetivo serviço, quando nomeado em virtude de concurso e de cinco anos, demais casos, durante o qual será apura- da a conveniência ou não da con- firmação.

Embora o impetrante não tenha alcançado a estabilidade, encon- trava-se todavia, na forma do art. 24, em período de estágio proba- tório.

Ora, em tal situação o im- petrante não podia ser exonerado sumariamente ou, como declarou a portaria, por não serem mais necessários os seus serviços, mas tão somente, na forma do pa- rágrafo único do art. 89, item II e com observância do que dispõe o art. 14 do Estatuto dos Funcioná- rios Públicos do Estado, quer por ser o Regulamento do Departa- mento omisso a respeito de exo- neração, como salienta o próprio procurador do Departamento nas informações de fls. 11 e assim, de aplicar-se aquele Estatuto, na for- ma do art. 113 do Regulamento, quer também por ser o impetrante equiparado aos funcionários pú- blicos, nos termos do art. 10, do decreto 1935 de 28 de dezembro de 1956.

Assim, mesmo sem completar o estágio probatório e qualquer que fosse o tempo deste, o impetrante não poderia ser exonerado suma-

riamente, mas tão após o cumpri- mento das formalidades estatuidas no diploma legal que disciplina a espécie.

No entanto, nenhum inquérito, nenhuma sindicância, nenhum processo, por mais sumário que fosse, no qual o impetrante tives- se sido ouvido, precedeu a sua exo- neração.

Destarte, o ato que o exonerou não pode convalescer por ilegal, por ferir claramente taxativas dis- posições de leis.

Por estes fundamentos: Acórdam os Juizes da 1ª. Câ- mara Cível do Tribunal de Justi- ça, por unanimidade de votos, ne- gar provimento, preliminarmente, ao agravo no auto do processo e no mérito, a ambos os recursos, tanto o voluntário como o ex- ofício, para confirmar a deci- são recorrida.

Custas na forma da lei. Belem, 8 de abril de 1957. — (aa) Curcino Silva, Presidente — Souza Moitça, Relator. Secretária do Tribunal de Jus- tiça do Estado do Pará Belem, 3 de maio de 1957. — (a) Luis Faria, Secreário.

ACÓRDÃO N. 720
Mandado de Segurança da Capital
Requerente: — Otávio Emílio Duarte Paixão.
Requerido: — O Governo do Es- tado.

Relator: — Desembargador Al- varo Pantoja.

EMENTA: — I — O car- go de contador, no quad- ro funcionalismo do Esta- do, era isolado, passando, por força da Lei 1.341, de 1956, a de carreira. II — Inegável é o direito da Ad- ministração Pública de ex- tinguir, ou transformar, a natureza dos cargos públi- cos, respeitado o direito ad- quirido. III — Somente aos interinos que contem, pelo menos, 5 anos de exercício, antes da vigência da Lei 1341, é de se considerar, de acordo com o art. 120, da Constituição do Estado, efe- tivos. IV — Sendo o cargo de contador, atualmente, de carreira, seu provimento em caráter efetivo depende de concurso. V — Funcionário interino não goza de estabi- lidade em função pública, porque sua nomeação não é em caráter efetivo. Sua permanência na função, até a homologação, dependerá de estar aberto o concurso.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança, em que é requerente — Otávio Emílio Duarte Paixão; e, requerido, o Governo do Estado. Acórdam por maioria de votos, os Juizes do Tribunal de Justiça, em negar a segurança pedida, vi- sando sua reintegração no cargo de contador, tendo em considera- ção, os motivos abaixo:

I—Otávio Emílio Duarte Paixão impetra este mandado de seguran- ça contra o ato do Exmo. Sr. Go- vernador do Estado, datado de 24

de agosto último, exonerando-o do cargo de contador, padrão K, do Quadro Único, lotado no Departamento de Cooperativismo e Assistência Social e Rural, afim de ser reintegrado, com as vantagens legais, no aludido cargo, porque, segundo alega, líquido e certo é o seu direito, uma vez que se encontrava em estágio probatório, pois, nomeado primeiramente, em substituição, em 13 de abril de 1954, para exercer o cargo de contador, padrão R, durante o impedimento de titular do cargo, conforme documento sob n. 7, foi, posteriormente, por Dec. de 30/5/56, publicado no DIÁRIO OFICIAL, de 5/6/56, segundo doc. sob n. 2, nomeado, interinamente, para ocupar cargo vago, com a exoneração a pedido do titular do cargo e afim, exonerado a 24/8/56, em conformidade com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 1953, conforme consta do decreto de exoneração publicado no DIÁRIO OFICIAL de 28/8/56 junto sob o n. 3.

A vista do exposto, em longo estudo, em que põe em evidência princípios estatutários e a jurisprudência, conclui o impetrante pela ilegalidade do ato de sua exoneração, sem inquérito administrativo, em que fossem apurados os requisitos legais, para justificar a exoneração.

O pedido está instruído com os exemplares do DIÁRIO OFICIAL, referidos, e com uma certidão comprobatória de não haver sido instaurado inquérito administrativo, durante o tempo de serviço, contra o mesmo, e outra relativa ao tempo de serviço prestado.

Pedidas informações, prestou o Excmo. Sr. Governador do Estado, em resumo, estas: Não desconhecer que em recentes decisões o Venerando Tribunal de Justiça tem reconhecido a aplicação aos interinos da figura jurídica — administrativa do estágio probatório, porém que, com a devida vênia entende que, o estágio probatório condiz somente com os funcionários que, com concurso ou não, tenham sido nomeados em caráter efetivo.

Ouvindo o Excmo. Sr. Procurador Geral do Estado, opina pela denegação da segurança, segundo o parecer de fls. 17, em que diz, em resumo, ser legal a exoneração do impetrante, porque ocupando cargo de carreira interinamente, não podia, a vista do disposto em lei, ser considerado estagiário, dependendo, por isso mesmo, a sua exoneração de inquérito administrativo.

II — O impetrante, conforme comprova com o Decreto datado de 30/5/56, publicado no DIÁRIO OFICIAL, de 5 de junho desse ano, foi nomeado para exercer interinamente o cargo de contador, padrão K, do quadro único, lotado no Departamento de Cooperativismo e Assistência Social.

O cargo de contador é de carreira. A Lei n. 1341, de 8/6/56, DIÁRIO OFICIAL, de 10/6/56, dispõe: Art. 10. Fica criada no serviço público estadual a carreira de contador, constituída pelos seguintes cargos: 2 — Contador, padrão N; 20 — Contador, padrão O, e 7 Contador padrão P.

Sendo o cargo de contador de carreira, o seu provimento em caráter efetivo depende de concurso, por força do Estatuto dos Funcionários Públicos, que, no art. 13, dispõe: A primeira investidura em cargo de carreira e nos que a lei assim determinar, efetuar-se-á mediante concurso.

Estável não é o impetrante, porque, segundo prescreve o citado Estatuto, no art. 88, item I, só adquire a estabilidade o funcionário ocupante de cargo, cujo provimento efetivo depende de concurso, depois de 2 anos de exercício, e a prova torna patente que o impetrante não prestou concurso e nem conta dois anos de exercício.

Em estágio probatório não poderia, como alega o impetrante, estar, porque nessa situação funcional só se encontram os funcionários nomeados em caráter efetivo, seja em consequência de

concurso, quando, assim, pede a lei, ou não, quando aquela o dispensa, e o impetrante foi nomeado em caráter interino para cargo tornado, por expressa disposição de lei, de carreira.

Se o impetrante contasse, pelo menos 5 anos de exercício no cargo, transformado, atualmente, pela lei mencionada, em cargo de carreira, era de se ser considerado estável, em virtude do disposto no art. 120, da Constituição do Estado, mas a prova atesta não estar o impetrante amparado por esse dispositivo constitucional.

Se houvesse concurso aberto para provimento do cargo, estaria o impetrante, como ocupante interino, obrigado pelo Estatuto dos Funcionários Públicos, que no § 10., do art. 12, permite, estando aberto concurso, a permanência do funcionário até a homologação do mesmo.

Essa concessão estatutária verificar-se-á, porém, quando haja concurso aberto, pois o Estatuto diz: — quando abrindo-se poderá o interino ocupar até a homologação do concurso, e não enquanto não for aberto, subordinando mesmo a permanência do interino à conveniência da Ad. Pública, pois a lei não diz que deve ocupar ou ocupará mas poderá ocupar onde se conclui que essa permanência do interino no cargo, até a homologação do concurso dependerá de convir à Ad. Pública essa permanência, sendo desta forma, uma faculdade não proibida por lei, de que a Ad. Pública poderá usar ou não.

Inegável é o direito da Ad. Pública de extinguir ou transformar, em forma, a natureza dos cargos públicos, respeitado o direito adquirido, de acordo com o prescrito na Constituição Federal, art. 141, § 30.

O cargo de contador, no quadro do funcionalismo do Estado, era cargo isolado e de provimento efetivo.

Os Decretos n. 4.438, de outubro de 1943, e n. 4.417, de setembro de 1940, assim dispõem:

O impetrante, ocupante interino de cargo de contador, com lotação no Departamento de Cooperativismo e Assistência Social Rural, transformando em carreira, por força do art. 10. da mencionada lei n. 1.341, de 1956, que somente exclui do seu regime, no art. 50., os cargos de contador do Tribunal de Contas, não tem, em conclusão, direito à reintegração pedida, porque, sendo nomeado em caráter interino e não estando amparado pelo art. 120, da Constituição do Estado, não goza de estabilidade na função, não havendo, consequentemente, direito líquido e certo a amparar.

Belém, 23 de março de 1957. — (aa) Curcino Silva, Presidente — Alvaro Pantoja, Relator.

(*) Reproduzido por ter sido publicado com incorreções.

ACÓRDÃO N. 790
Apelação Cível de Belém
Apelantes: — José Pereira da Ponte e outros.

Apelado: — Gilson Rodrigues de Moura.
Relator: — Desembargador Souza Moita.

EMENTA: — I — Do fato de ser a posse a exteriorização da propriedade, não se segue que ela se confunda com o domínio, nem que não possa existir, sem ele.

II — Nas ações possessórias, a matéria referente a domínio é secundária, subsidiária e só excepcionalmente merece apreciação, como por exemplo, no caso de ser duvidosa a posse dos litigantes, em face a posse dos litigantes, em face de prova por ambos produzida.

III — É de todo procedente, a ação possessória, na qual ressalta a prova de ser o autor titular de uma posse justa e o réu não nega os atos agressivos contra ela, mas apenas con-

testa aquele o domínio.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação da Comarca de Belém, em que são partes, como apelantes, José Pereira da Ponte e outros e apelado Gilson Rodrigues de Moura.

O ora apelado, Gilson Rodrigues de Moura, com fundamento no art. 495 do Cód. Civil, propôs contra José Pereira da Ponte e outros, uma ação ordinária de reintegração de posse de um terreno conhecido pelo nome de Flexal, com 325 braças de frente e 800 de fundos, situado no lugar Piranura, no Município de Belém.

Contestado o pedido e saneado o processo, procedeu-se a uma vista, constando os laudos às fls. 75 e 80. Finda a instrução do feito, o Dr. Juiz a quo julgou procedente a ação, pelo que inconformados os réus apelam tempestivamente, sendo o recurso regularmente processado, com as razões e contra-razões das partes litigantes.

Na contestação, como nas razões de apelação, toda a defesa dos apelantes consiste em negar ao apelado ora a posse, ora a propriedade do terreno em questão e mesmo a qualidade de legítima no feito.

Essa preliminar de ilegitimidade de parte, foi desde logo afastada pelo Dr. Juiz a quo e na verdade não tem o mais ligeiro fundamento de justiça, pois dos documentos que instruem a inicial ressalta com evidência ter o apelado legítimo interesse econômico na causa ajuizada.

Por outro lado, nos argumentos que apresentam, os apelantes confundem posse com propriedade, dois institutos completamente diversos, estruturados e disciplinados por princípios próprios a cada um.

A posse é um direito de natureza especial, uma relação de fato estabelecida entre a pessoa e a coisa, pelo fim de sua utilização econômica, ou, como se exprime o Sr. Bevilacqua (Observações sobre o Projeto do Cód. Civil), a manifestação de um direito real.

Poder-se-ia também dizer, como o fez Carvalho Santos (Cód. Civ. Interp. vol. VII, pag. 2), que a posse é o fenômeno externo da utilização econômica da propriedade unido à vontade de realizar em benefício próprio essa utilização.

Dai o postulado de a posse a exteriorização de propriedade.

Mas, do fato de ser a posse a manifestação de um direito real ou a exteriorização da propriedade, não se segue que ela se confunda com o domínio, nem que não possa existir sem este.

Em processualística, constitui mesmo um truismo jurídico afirmar-se que nas ações possessórias, há que se discutir tão somente a posse e não o domínio.

A matéria referente a este é apenas secundária, subsidiária, e só excepcionalmente merece apreciação, como por exemplo, no caso de ser duvidosa a posse dos litigantes, em face da prova por ambos produzida. Então, sim, julgar-se-á a posse em favor da quele cujo domínio estiver melhor averiguado, por força do próprio mandamento legal, contido no art. 550 do Cód. Civil.

No caso vertente, a pretensão da posse afirmada pelo apelado, contrapõem os apelantes a arguição de propriedade, procurando tirar desse argumento não apenas a ilação da inexistência da posse, como da ilegitimidade de parte, contra o apelado.

A realidade porém é que os próprios documentos exibidos pelos apelantes, longe de excluir a posse pretendida pelo apelado, contribuem até para afirmá-la, como salientou o Dr. Juiz a quo, ao apreciar com justeza e discernimento, as provas dos autos.

Destarte, justa sendo a posse do apelado no terreno em questão e não negados os atos agressivos contra ela, constantes na colheita de produtos nativos, que há anos os apelantes fazem nessa área de terra, sob alegação de serem seus proprietários, outra não poderia ser, senão a que foi a conclusão

a que chegou o Dr. a quo, na bem elaborada sentença de fls. 87, que merece confirmação.

Por estes fundamentos:
Acórdam os Juizes da 1ª. Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para confirmar a sentença apelada. Custas na forma da lei.

Belém, 8 de abril de 1957. — (aa) Curcino Silva, Presidente — Souza Moita, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará Belém, 7 de maio de 1957. — (a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 791
Embargos Cíveis da Capital
Embargante: — A Companhia de Transporte e Armazens Gerais da Amazônia.
Embargados: — Antônio Freire Maciel e outros.
Relator: — Desembargador Arnaldo Lobo.

EMENTA: — São de desprezar-se os embargos que versam sobre matéria velha já apreciada e discutida na sentença de primeira instância, assim também por ocasião da apelação.

Vistos, etc.
Adotado como parte integrante deste julgado o relatório de fls. 329.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência plenária e por maioria de votos — sendo vencidos os Excmos. Srs. desembargadores Maurício Pinto e Liurgio Santiago, e impedido o Excmo. Sr. Desembargador Aluizio Leal — em desprezar, como desprezam, os presentes embargos infringentes e de nulidade, ficando assim mantido em todos os seus termos o venerando Acórdão n. 22.524, da Egrégia Primeira Câmara Cível, ora embargada. E assim decidem por versarem ditos embargos sobre matéria velha já apreciada e discutida amplamente na sentença de primeira instância, às fls. 284 us que 293 v., e também nesta Superior Instância, por ocasião da apelação. — Custas pela embargante. — P. e R.

Belém, 10 de abril de 1957. — (aa) Curcino Silva, Presidente — Arnaldo Valente Lobo, Relator.
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará Belém, 6 de maio de 1957. — (a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 792
Mandado de Segurança da Capital
Requerente: — José Ribeiro Alves.

Requerido: — O Governo do Estado.
Relator designado: — Desembargador Alvaro Pantoja.

EMENTA: — O cargo de adjunto de promotor, nas comarcas do interior, visa atender situações de emergência criadas pelas substituições e vagas, no quadro do Ministério Público, sendo, assim, de natureza interina, por força do Cód. do Judiciário, que facultava ao Poder Executivo a livre escolha para essas substituições e provisório preenchimento desses cargos vagos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de mandado de segurança da Comarca da Capital, impetrado por José Ribeiro Alves contra ato do Excmo. Sr. Governador do Estado, exonerando-o do cargo de adjunto de promotor da Comarca de Altamira.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, por maioria de votos, em negar a segurança pedida, adotando, para, assim decidirem, os motivos seguintes:

I — O impetrante, alegando estar amparado pelo disposto no § 24, art. 141, da Constituição Federal, e no art. 120, da Constituição do Estado, e ainda pela lei 1533, de 1951, impetra, por meio desta segurança, sua reintegração no cargo de adjunto de promotor da Comarca de Altamira, porque, havendo sido nomeado, interinamente, para o aludido cargo, por De-

creto datado de 18/8/51, exercendo-o sem interrupção, — foi, não obstante, exonerado das funções desse cargo por Decreto de 9 de setembro de 1956, publicado no DIÁRIO OFICIAL, de 12/9/56, quando já contava 5 anos de efetivo exercício, sendo, portanto, estável, por força do disposto no art. 120, da Constituição do Estado, não podendo, assim, ser exonerado sem inquérito administrativo, com ampla defesa, ou em virtude de sentença judicial.

O pedido está instruído com o Decreto de nomeação e certidão de tempo de serviço e ainda com DIÁRIO OFICIAL, publicando a sua exoneração (fls. 6 às 8).

O Exmo. Sr. Governador do Estado, segundo o ofício de fls. 10, informa que o cargo de adjunto de promotor é de livre nomeação e demissão do Governo do Estado.

O Exmo. Sr. Procurador Geral do Estado, conforme o longo parecer de fls. 11 às 18, sufragava a tese defendida pela autoridade apontada como autora do ato impugnado, pondo também em destaque a não aplicação ao caso do art. 120, da Constituição do Estado.

II — O Código Judiciário do Estado prescreve: art. 479 — O Procurador Geral é nomeado pela forma prescrita no art. 464 desta lei. Os demais membros do Ministério Público, com exceção do Sub-procurador e Adjunto de Promotor, serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, mediante concurso de títulos e provas. Art. 492 — Os adjuntos de promotor e os promotores interinos serão nomeados livremente pelo Chefe do Poder Executivo, independente de concurso, de preferência dentre os graduados em direito.

Todos os membros do Ministério Público, portanto, exceto o Procurador Geral do Estado, o Sub-procurador e o adjunto de promotor, serão nomeados mediante concurso de títulos e provas, em conformidade com os arts. 479 e 487, do Código Judiciário e art. 64 e § único, da Constituição do Estado, que estatui: O Ministério Público é composto do Procurador Geral, como chefe, de livre nomeação do Governador e demissível ad-nutum e das demais funções inerentes a esse cargo — A lei definirá as atribuições de todos esses órgãos auxiliares da administração, bem como a sua nomeação, por concurso, na forma prevista nos arts. 127 e 128, da Constituição Federal.

O impetrante foi nomeado pelo Decreto, datado de 18/8/51, para o cargo de adjunto de promotor da Comarca de Altamira, a qual tem, de acordo com a lei de divisão judiciária do Estado, um único Termo.

Do adjunto de promotor, na sede das comarcas, compete, de acordo com o art. 468, § 10, do citado Código Judiciário: Substituir o promotor público em seus impedimentos e faltas. II — Exercer as funções de curador de orfãos, ausentes, interditos, massas falidas e promotor de resíduos, nas comarcas onde não existirem titulares de tais cargos.

A função, portanto, do adjunto de promotor, no quadro do Ministério Público, é de simples substituição.

A substituição do Promotor Público pelo adjunto só poderá dar-se no caso de impedimento momentâneo ou falta até 10 dias, na hipótese de licença vaga ou falta de mais de 10 dias, cabendo, a nomeação do promotor interino, titulado em direito, conforme estatui o art. 469, do aludido Código.

A de curador por quem o Procurador Geral indicar nos casos de impedimento temporário, ou por quem o Chefe do Executivo nomear, nos casos de licença ou vaga.

Sendo os cargos de Promotor Público e curador de carreira, dependendo, pois, o provimento, em caráter efetivo, de concurso, conclui-se, tendo em atenção as funções inerentes ao cargo de adjunto de promotor serem de sim-

ples substituição, quer as relativas ao cargo de promotor público, quer as referentes ao de curador, — que não goza esse mencionado órgão do Ministério Público de estabilidade, por não ser o cargo de natureza efetiva, mas interina, de caráter precário, visando substituições eventuais do promotor da Comarca e a de curador, no caso de vaga, sendo, portanto, de se notar que, de acordo com o Código Judiciário, as nomeações para essas substituições são, como é a do próprio adjunto, de livre escolha do poder Executivo, e, consequentemente, de livre exoneração, sem a precedência e obrigatoriedade de inquérito administrativo, dado o caráter precário da nomeação, tendente a solucionar situação de emergência da Administração Pública no preenchimento de cargos no quadro do Ministério Público, tanto que a preferência é sempre de titulados em direito, à vista dos relevantes funções públicas de seus órgãos, sujeitos, por isso mesmo, a um regime jurídico especial, que é o estabelecido pelo Código Judiciário do Estado.

Não há, portanto, um direito, líquido e certo, a reparar com a reintegração pedida, porque o caráter interino do provimento para atender substituições decorrentes de impedimento ou afastamento provisório ou vaga de cargos de carreira, não gera direito a efetividade em cargo de natureza precária, como o de adjunto de promotor, criado tão só para essa finalidade, quando, por força de lei, livre é a escolha do Poder Executivo.

Custas, como de lei.
Belém, 30 de março de 1957. — (aa) Curcino Silva, Presidente — Alvaro Pantoja, Relator. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, de maio de 1957. — (a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 793
Mandado de Segurança da Capital
Requerente: — Maria de Lourdes Gomes.
Requerido: — O Governo do Estado.

Relator designado: — Desembargador Milton Leão de Melo.
EMENTA: — Funcionário interino não está submetido a estágio probatório.

A professora Maria de Lourdes Gomes brasileira, solteira, residente e domiciliada no Município de Vizeu, neste Estado do Pará, requer, por intermédio do seu advogado, em petição protocolada na Secretaria do Tribunal de Justiça em 21 de dezembro de 1956, mandado de segurança contra o ato do Exmo. Sr. Governador do Estado que, por decreto publicado no DIÁRIO OFICIAL de 28 de agosto desse ano, a exonerou, de acordo com o art. 75, item II da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, do cargo de professora de primeira entrada, padrão A, do Quadro Único, cargo que exercia na escola de Embateva, Município de Vizeu, em virtude do decreto do mesmo Governo expedido em 19 de junho de 1953, que a nomeou. Alega que se achava em estágio probatório e que a exoneração não foi precedida do necessário processo recomendado no Estatuto dos Funcionários. Concedida a suspensão liminar do ato impugnado, que foi efetivada, como se verifica da comunicação constante do ofício de fls. 22, do despacho de fls. 21 mandou processar o feito, constando dos autos as informações da autoridade e o parecer do Exmo. Sr. Procurador Geral. A seguir a impetrante apresentou um diploma de estudos primários, fls. 24, expedido a uma Maria de Lourdes dos Santos em agosto de 1950, a respeito do que se manifestou ainda o Órgão do Ministério Público.

A impetrante, como se verifica desse relatório, exercia funções no Magistério internamente, em cargo de primeira entrada. A lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, que instituiu o concurso para o preenchimento dos cargos desse ma-

gistério, admite na regência dessas escolas do interior dos Municípios, pessoas não diplomadas, que possuam o curso primário completo e prestem exame de habilitação nos termos da lei.

Não tendo a impetrante exibido prova de ter prestado esse exame, mas simplesmente a de possuir o curso primário, conforme o documento que posteriormente ofereceu, aliás um diploma de curso primário conferido a Maria de Lourdes dos Santos e não a Maria de Lourdes Gomes, que é a impetrante, e que ainda se declara solteira na petição de fls. 2 e na procuração outorgada ao seu advogado, não servindo a explicação de casamento alegada a fls. 33, no seu pedido de juntada do mesmo diploma, é evidente que servia na falta de candidato legalmente habilitado, nos termos do art. 12, item IV, letra B, da lei estadual n. 749, de 24 de dezembro de 1953. Não era, portanto, funcionária em estágio probatório, como bem o acentuaram as informações prestadas pela auto-

ridade solicitada e também o parecer do Exmo. Sr. Procurador Geral, e, por isso, a sua exoneração não dependia, para ser legal, dos dispositivos do art. 14 dessa lei n. 749, invocados pela impetrante.

E assim, vistos, relatados e discutidos estes autos:

Acórdam os membros do Tribunal de Justiça do Pará, por maioria, contra o voto dos Exmos. Srs. Desembargadores Lyncurgo Santiago, relator, e Souza Motta, denegar o mandado de segurança impetrado por Maria de Lourdes Gomes.

Custas, na forma da lei, pela impetrante.
P. e R. e comunique-se ao Exmo. Sr. Governador do Estado para os devidos efeitos de direito.
Belém, 10 de abril de 1957. — (aa) Curcino Silva, Presidente — Milton Leão de Melo, Relator designado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 8 de maio de 1957. — (a) Luis Faria, Secretário.

EDITAIS JUDICIAIS

(*) JUÍZO DOS FEITOS DA FAZENDA

Citação com o prazo de 30 dias
O Doutor Agnato de Moura Monteiro Lopes, Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Estadual e Municipal, por nomeação legal.

Faz saber que a este Juízo foi apresentada uma petição do teor seguinte:

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 6a. Vara e dos Feitos da Fazenda Estadual.

O "Estado do Pará", por seu representante judicial, vem expor e afinal requerer a V. Excia. o seguinte:

Por contrato particular assinado em data de 2 de maio de 1955, o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará, entidade autárquica, por seu Diretor, Dr. Belisário Dias, alugou, sem autorização do postulante, a Alice Antunes Coelho, brasileira casada, advogada, domiciliada nesta capital, o prédio de propriedade do Estado, situado nesta cidade à Travessa Padre Eutíquio, n. 794, pela quantia de hum mil cruzeiros mensais e pelo prazo de dez (10) anos. Lavrado o contrato e assinado pelas respectivas partes, acima declaradas, posto o locador fôsse contraente ilegítimo, após-se no instrumento esta ratificação: "De acordo. (a.) Gen. A. Zacarias de Assunção". É desnecessário salientar a ulteriores do ato ratificador, condição elementar deste.

Pois bem, essa anuência não traduz, no caráter em que foi feita, absolutamente, a vontade do Chefe do Estado, nem, por outro, especifica as circunstâncias de tempo e lugar, condições imprescindíveis à validade do ato da concordância. Ignora-se, assim, a rigor, o dia exato em que esse ato de ratificação não oficial teria começado a operar seus efeitos legais, se, em verdade, não fôsse ele ato nulo de pleno direito como afinal se verá.

Sucedendo, entretanto, que o contrato violou visceralmente a Lei, sob várias formas, pelo que não pode juridicamente subsistir, consoante mostram as irregularidades a seguir enunciadas:

1) Não foi antecedido da formalidade da concorrência pública, nos termos do que dispõe o art. 756 do Regulamento Geral da Contabilidade Pública, aprovado pelo Decreto Federal n. 5.783, de 8 de novembro de 1924, mandado adotar neste Estado, subsidiariamente, pelo art. 73 da Lei n. 603, de 20/5/1953, que reorganizou o Tribunal de Contas local (docs. ns. 3, 4, 5 e 7):

"Todos os contratos de que resultem Receitas ou Despesas para o Estado devem ser precedidos de concorrência pública ou administrativa, segundo as normas estabelecidas no capítulo precedente, exceto os casos indicados em leis especiais e os de que trata o art. 739".

2) Não foi lavrado na Repartição competente, isto é, na Procuradoria Fiscal do Estado, que, no caso, é a Repartição própria, para isso, de acordo com a alínea g) do art. 767 do Reg. citado (docs. 2, 6 e 7):

"Para validade dos contratos serão necessárias as seguintes formalidades:

g) que sejam lavrados nas repartições às quais interesse o serviço ou nos Ministérios, salvo os casos em que, por lei, devem ser lavrados por tabelião, e traduzidos legalmente em vernáculo, se lavrados em língua estrangeira".

3) O contrato não foi registrado no Tribunal de Contas local, não tendo, assim, se tornado perfeito nem exequível, consoante se vê da alínea i) do art. 765 referido (doc. n. 2):

"i) que sejam os contratos registrados no Tribunal de Contas".

4) Essa exigência está também prevista no art. 35 da Constituição Política do Estado e no art. 16 da lei n. 603, de 20/5/1953:

"Compete ao Tribunal de Contas:

III — julgar da Legalidade dos contratos e das aposentadorias, reformas e pensões.

§ 10. Os contratos que, por qualquer modo, interessarem à receita ou à despesa só se reputarão perfeitos depois de registrados pelo Tribunal de Contas. A recusa do registro suspenderá a execução do contrato até que se pronuncie a Assembleia Legislativa".

5) O prazo contratual viola a condição imperativa do período previsto no parágrafo único do art. 767 (docs. 3 e 4):

"Nos contratos de Arrendamento de prédios e obras de grande vulto, custeadas por verbas orçamentárias, será permitido prazo maior de um ano no limite máximo de cinco anos, considerando-se, neste caso empenhadas desde o início do exercício as prestações a serem pagas no seu curso".

6) O lapso contratual também desrespeitou o preceito genérico do art. 77, do Reg. referido:

"Os contratos devem ter duração certa, adstrita à vigência dos respectivos créditos não podendo o prazo exceder de cinco anos,

segundo o disposto no parágrafo único do art. 767.

7) Todos essas prescrições infringidas são impostas, outrossim, de modo implícito, pela disposição do art. 766:

"Os contratos administrativos regulam-se pelos mesmos princípios gerais que regem os contratos de direito comum, no que concerne ao acordo das vontades, observadas, porém, quanto à sua estipulação, aprovação e execução, as normas prescritas no presente título".

8) O contrato feriu, também, normas de direito fiscal, nos termos da alínea h) do art. 767 (docs. 3 e 4):

"Que os contratos respeitem as disposições do direito comum e da legislação fiscal".

Essa regra, por sinal, está consignada, explicitamente, no art. 131 do Reg. do Imposto sobre a Renda (Dec. Federal n. 36.773, de 13 de janeiro de 1955):

"A obrigatoria a prova de quitação do Imposto de Renda em todos os contratos com a administração federal, estadual ou municipal".

9) O contrato não foi lavrado em livro próprio da Repartição competente (Procuradoria Fiscal), conforme determina o art. 768 (docs. 3, 4, 6 e 7):

"Todos os contratos com a administração pública, salvo a exceção da letra g) do art. 767, serão lavrados em livros especialmente destinados a esse fim, com termos de abertura e encerramento, rubricadas as folhas pelo Chefe da Repartição ou pelo funcionário graduado que o mesmo designar. Dos contratos lavrados serão extraídas tantas cópias quantas necessárias à aprovação e execução dos mesmos".

10) O contrato desconsiderou os mandamentos das letras b), c), d) e f) do art. 775, do Reg. retr. (docs. 3 e 4): "A estipulação dos contratos administrativos compreende cláusulas essenciais e cláusulas acessórias:

§ 10. São cláusulas essenciais e como tais não podem ser omitidas em contrato algum, sob pena de nulidade:

b) as que definem as obrigações recíprocas dos contratantes quanto à execução e rescisão dos contratos;

c) as que devem fazer menção expressa da disposição da Lei que autoriza a celebração do contrato, bem como da verba orçamentária ou crédito adicional por onde deve correr a despesa, e a declaração de haver sido esta empenhada à conta dos referidos créditos, quando previamente conhecida a importância exata ou aproximada dos compromissos assumidos;

d) relativa à natureza e importância da garantia que os contratantes devem dar para assegurar o cumprimento das obrigações estipuladas, à cláusula penal e declaratória da ação que a administração pública possa exercer sobre a caução, no caso de inadimplemento das obrigações assumidas, bem como a indicação do lugar em que o contratante e seu fiador elegem seu domicílio legal;

f) a cláusula onde expressamente se declare que o contrato não entrará em vigor sem que tenha sido Registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se aquele Instituto denegar o registro".

11) O contrato tornou-se ato inexistente, em face da prescrição claríssima seguinte do Regulamento invocado:

"Art. 792. São considerados inexistentes os contratos sobre os quais deixar de pronunciar-se o Tribunal de Contas por não terem sido publicados no prazo legal, embora lhe tenham sido posteriormente remetidos, com exceção unicamente daquêles para os quais tenha sido dispensada a publicação, por ser a mesma prejudicial à defesa nacional".

12) A ratificação do contrato de locação não foi feita, absolutamente, pelo Chefe do Estado, pois

dela não consta explicita ou implicitamente essa qualidade, nem mesmo no ato ratificado se alude a essa condição como requisito a ser satisfeito posteriormente. Além disso, sendo a locação ato nulo de pleno direito, por contrariar 15 preceitos do Código de Contabilidade Pública da União, já indicados, e outros do Código Civil, adiante enumerados, não pode por isso ser ratificada:

"Art. 146. As nulidades do artigo anterior (atos nulos) podem ser alegadas por qualquer interessado, ou pelo Ministério Público, quando lhe couber intervir".

Parágrafo único. Devem ser pronunciados pelo Juiz quando conhecer do ato ou dos seus efeitos e as encontrar provadas, não sendo permitido supri-las ainda a requerimento das partes".

13) Finalmente, considerando-se que, nos termos da lei, apenas podem ser validados os atos anuláveis, segue-se, por exclusão, que o ato nulo é irratificável:

"Art. 148. O ato anulável pode ser ratificado pelas partes, salvo direitos de terceiros".

A ratificação retroage à data do ato".

A vista do aduzido, vem o postulante propor contra a Dra. Alice Antunes Coelho, já identificada, e seu marido, Dr. Paulo Coelho, a presente ação ordinária anulatória da escritura de locação em referência, com base nas disposições do art. 145, II, III, IV e V, combinado com os arts. 129, 130 e 146, do Código Civil e preceitos transcritos do Cód. de Contabilidade Pública, requerendo sejam os RR. citados sob as penas da lei para responderem a todos os termos da causa, até final execução, declarando-se nula, inoperante e sem nenhum efeito jurídico dita escritura particular de locação lavrada a 3 de maio de 1955, e registrada no Cartório Especial de Títulos e Documentos desta capital somente a 26 de janeiro do ano em curso (livro B, n. 16 e n. de ordem 31.336).

Encontrando-se o Dr. Paulo Coelho, marido da locatária, ausente em lugar incerto e não sabido, pede-se seja citado por edital, feita a devida publicação, pelo prazo que V. Excia. determinar, na forma prevista no art. 178, III e IV, do Código de Processo Civil e Comercial.

Indica o autor como provas a serem produzidas: a) depoimento pessoal da locatária, sob pena de confissão; b) testemunhas cujo rol será depositado em cartório oportunamente; c) documentos; d) perícias; e) e todas as demais permitidas no esclarecimento da relação jurídica ajuizada.

Valor da causa: Cr\$ 100.000,00.

Termos em que, D. e A. esta com os documentos inclusos, P. e E.

Deferimento.

Belém, 20 de maio de 1957.

(a.) Osvaldo Freire de Souza, Subprocurador, func. como Proc. Geral do Estado.

Nesta petição foi exarado o seguinte despacho: D. A. Citem-se fixado em 30 dias o prazo do edital. Em 23/5/57. (a.) Agnato Lopes. Em virtude do que mandei passar o presente edital, com o teor do qual fica o sr. Dr. Paulo Coelho citado para, no prazo de 30 dias e mais dez que correrão em cartório após o prazo do edital, contestar a ação. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, mandei passar o presente edital que vai publicado no DIÁRIO OFICIAL e num dos jornais de maior circulação da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos quatro dias do mês de junho do ano de mil novecentos e cinquenta e sete. Eu, Triptade Filho, escrivão o datilógrafo, fei e subscrevi. — (a.) Agnato de Moura Monteiro Lopes.

(*) Reproduzido por ter saído com incorreções no DIÁRIO OFICIAL do dia 27/6/57.

(G. — 23/6/57)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Anúncio de julgamento da 2.ª Câmara Penal

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 5 de julho p. vindouro para julgamento pela 2.ª Câmara Penal, da apelação penal, da Capital, em que é apelante, a Justiça Pública; e, apelado, Luiz Gonzaga da Silva, sendo Relator, o Exmo. Sr. Desembargador Milton Leão de Melo.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 25 de junho de 1957. — (a) Luiz Faria, secretário.

Anúncio de julgamento da 2.ª Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 5 de julho p. vindouro para julgamento pela 2.ª Câmara Cível, da Capital, em que é apelante, o Dr. Juiz de Direito da 7.ª Vara; e, apelados, Oscar Vinagre Pimenta e Cassilda Veloso Dias, sendo Relator, o Exmo. Sr. Desembargador Milton Leão de Melo.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 25 de junho de 1957. — (a) Luiz Faria, secretário.

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a P. da Fonseca & Cia., Rio de Janeiro, que foi apresentada em meu cartório à Trav. Campos Sales, 90-1.º andar, da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil n. 94.589/I no valor de cento e quarenta e cinco mil cento e vinte e seis cruzeiros e setenta centavos (Cr\$ 145.126,70), por Vv. Ss. endossada a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss., cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 26 de junho de 1957. — (a) Allete do Vale Veiga, oficial de Protesto de Letras.

(T—18.548—28/6/57)

Faço saber por este edital à União Fluminense, Comércio e Indústria Ltda.—Rio de Janeiro, que foi apresentada em meu cartório à Trav. Campos Sales, 90-1.º andar, da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil, n. SG-3213/57, no valor de quarenta e quatro mil, cento e oitenta e sete cruzeiros (Cr\$ 44.187,00), por Vv. Ss., endossada a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss., cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 26 de junho de 1957. — (a) Allete do Vale Veiga, oficial de Protesto de Letras.

(T—18.547—28/6/57)

PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar o Sr. José Antunes Queiroz e a senhorinha Heddy Nazareth Bastos Vasques.

Ele diz ser solteiro, natural do Ceará, Cascavel, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente no Grande Hotel, apto. 210. filho de Genesio Queiroz e de dona Cordelia Antunes Queiroz.

Ela é também solteira, natural do Rio G. do Sul, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Braz de Aguiar, 363, filha de Aurelio Vasques e de Dona Charitas Bastos de Vasques.

(Ext. — 20, 22, 26, 27 e 28/6/57)

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 27 de junho de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial de casamentos nesta capital, assino. — (a) Regina Coeli Nunes Tavares.

(T—18.543—28/6 e 5/7/57)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Shadias Bertolila e dona Mavilia Amélia Bandeira.

Ele diz ser solteiro, natural do Amazonas, Tefé, procurador da Egil, domiciliado nesta cidade e residente à rua Manoel Barata, n. 352, filho de Jaime Bertolila e de Dona Fortunata Bertolila.

Ela é também solteira, natural do Amazonas, Manaus, obstétrica, domiciliada nesta cidade e residente à rua Manoel Barata, n. 352, filho de Joaquim José Bandeira e de dona Amélia Louise Layra.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 27 de junho de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial de casamentos nesta capital, assino. — (a) Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. — 18.544 — 28/6 e 5/7/57)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Douglas Gabriel Domingues e a senhorinha Anna Maria Filgueiras Cavalcante.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, funcionário autárquico, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Diogo Moia, 175, filho de Simeão Gabriel Domingues e de dona Maria Leal Domingues.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Diogo Moia, 430, filha de Antônio Cavalcante Filho e de Dona Irene Filgueiras Cavalcante.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 27 de junho de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial de casamentos nesta capital, assino. — (a) Regina Coeli Nunes Tavares.

(T—18.545—28/6 e 5/7/57)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Seção do Pará

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito Orlando Dias Vieira, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta Capital, à rua dos Tambores, n. 783.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, em 18 de junho de 1957. — (a) Stélio de Mendonça Maroja, 2.º Secretário.

(Ext. — 20, 22, 26, 27 e 28/6/57)

Seção do Pará

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito José Octávio Dias Mescouto, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta Capital, à rua João Dalby n. 346.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, em 18 de junho de 1957. — (a) Stélio de Mendonça Maroja, 2.º Secretário.

(Ext. — 20, 22, 26, 27 e 28/6/57)

Seção do Pará
De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Advogados do Brasil, o bacharel, em Direito Orlando Dias Rocha Braga, brasileiro, casado residente e domiciliado nesta Capital à rua Oliveira Belo n. 35.
Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, em 18 de junho de 1957.
(a) Stélio de Mendonça Maroja, 2.º Secretário.
(Ext. — 20, 22, 26, 27 e 28[6]57)

Seção do Pará
De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Advogados do Brasil, o acadêmico de Direito Luiz Carlos Valle Nogueira brasileiro solteiro residente e domiciliado nesta cidade à Vila Maria Leopoldina, n. 1.
Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, em 18 de junho de 1957.
(a) Stélio de Mendonça Maroja, 2.º Secretário.
(Ext. — 20, 22, 26, 27 e 28[6]57)

Seção do Pará
De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Advogados do Brasil, o acadêmico de Direito Demócrito Rendeiro de Noronha, brasileiro, solteiro residente e domiciliado, nesta cidade, à Av. São Jerônimo, 701.
Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, em 18 de junho de 1957.
(a) Stélio de Mendonça Maroja, 2.º Secretário.
(Ext. — 20, 22, 26, 27 e 28[6]57)

Seção do Pará
De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito José Pontes Pinto, brasileiro, solteiro residente e domiciliado nesta cidade, à travessa Frutuosos Guimarães, 139.
Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, em 18 de junho de 1957.
(a) Stélio de Mendonça Maroja, 2.º Secretário.
(Ext. — 20, 22, 26, 27 e 28[6]57)

DIÁRIO DO MUNICÍPIO

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

RESOLUÇÃO N. 11/57 DE 18 DE JUNHO DE 1957
Concede ao Vereador João Jorge Corrêa, trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde.
A Câmara Municipal de Belém estatui e a Mesa promulga e publica a seguinte Resolução:
Art. 1.º Ficam concedidos trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde, ao Vereador João Jorge Corrêa, de acordo com o art. 12, § 2.º, do Regimento Interno desta Casa, a contar do dia 13 do corrente.
Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.
Câmara Municipal de Belém, 18 de junho de 1957.
(aa) Jacyntho de Pinho Rodrigues, Presidente; José de Ribamar Alvim Soares, 1.º Secretário e José Bezerra Cavalcante, 2.º Secretário.

RESOLUÇÃO N. 12/57 DE 18 DE JUNHO DE 1957
Concede ao Vereador Manoel de Matos Costa, quinze dias de licença para tratamento de saúde.
A Câmara Municipal de Belém estatui e a Mesa promulga e publica a seguinte Resolução:
Art. 1.º Ficam concedidos quinze (15) dias de licença para tratamento de saúde, ao Vereador Manoel de Matos Costa, de acordo com o art. 12, § 2.º, do Regimento Interno desta Casa, a contar do dia 11 do corrente.
Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.
Câmara Municipal de Belém, 18 de junho de 1957.
(aa) Jacyntho de Pinho Rodrigues, Presidente; José de Ribamar Alvim Soares, 1.º Secretário e José Bezerra Cavalcante, 2.º Secretário.

RESOLUÇÃO N. 13/57 DE 18 DE JUNHO DE 1957
Concede ao Vereador Raimundo Teixeira Noleto, quinze dias de licença para tratamento de saúde.
A Câmara Municipal de Belém

estatui e a Mesa promulga e publica a seguinte Resolução:
Art. 1.º Ficam concedidos quinze (15) dias de licença para tratamento de saúde, ao Vereador Raimundo Teixeira Noleto, de acordo com o art. 12, § 2.º, do Regimento Interno desta Casa a contar do dia 12 do corrente.
Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.
Câmara Municipal de Belém, 18 de junho de 1957.
(aa) Jacyntho de Pinho Rodrigues, Presidente; José de Ribamar Soares, 1.º Secretário e José Bezerra Cavalcante, 2.º Secretário.

RESOLUÇÃO N. 14/57 DE 19 DE JUNHO DE 1957
Confere o título honorífico de cidadão de Belém, ao Exmo. Sr. General Craveiro Lopes, Presidente da República de Portugal.

A Câmara Municipal de Belém estatui e a Mesa promulga e publica a seguinte Resolução:
Art. 1.º É concedido ao Exmo. Sr. General Craveiro Lopes, Presidente da República de Portugal, o título de Cidadão de Belém, como homenagem desta Câmara em nome do povo que representa pelos bons serviços prestados ao Município de Belém.
Art. 2.º A Câmara reunir-se-á solenemente a 23 de junho do corrente ano, para conferir ao homenageado o título que o povo belenense lhe confere através dos seus representantes nesta Casa.
Art. 3.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Câmara Municipal de Belém, 19 de junho de 1957.
(aa) Jacyntho de Pinho Rodrigues, Presidente; José de Ribamar Alvim Soares, 1.º Secretário e José Bezerra Cavalcante, 2.º Secretário.
apcri

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

21a. SESSÃO ORDINÁRIA

Presidente — Sr. Deputado Max Parijós

1.º Secretário — Sr. Deputado João Vianna

2.º Secretário — Sr. Deputado Acindino Campos.

As 15,00 hs. do dia 20 de maio de 1957, feita a chamada, verifica-se, além da Mesa acima referida, a presença dos seguintes Srs. Deputados: Abel Figueiredo, Alaci Sampaio, Acioli Ramos, Cattete Pinheiro, Felix Melo, João Camargo, J. J. Aben-Athar, Laércio Barbalho, Moura Palha, Boulhosa Sobrinho, Silas Pastana, Stélio Maroja, Waldemir Santana e Wilson Amanajás. (17).

O SR. PRESIDENTE — Não havendo número legal para dar início à sessão, vamos esperar os quinze minutos regimentais.

— SÃO DECORRIDOS OS QUINZE MINUTOS REGIMENTAIS.

O SR. PRESIDENTE — Decorridos os quinze minutos regimentais, e continuando inalterado o número de Srs. Deputados presentes em Plenário, marco outra sessão para amanhã, à hora regimental.

Encerramento — As 15,15 hs.

BOLETIM ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

CARTÓRIO ELEITORAL DA 1ª ZONA

EDITAL

De ordem do M. M. Dr. Juiz Eleitoral, faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que foram inscritos nesta Primeira Zona, no período de 15 a 16 do mês p. findo, os seguintes eleitores: Zoraidé de Jesus Barrêdo Reis, Gabriel Marciano de Aguiar, Dione da Cunha e Silva, Olga Carneiro Santos, Raimunda Esteves de Almeida, Antonio Jorge, Maria Celeste da Silva Rayol, Aluizio de Figueiredo Silva, Zulmira de Sousa Graça, Sebastião Cunha de Sousa, Elpidio Alves Teixeira, Tobias de Sales Alves, Francisco Pires Moraes, Raimundo Araújo Vieira, José Alípio de Oliveira Filho, Carlos Humberto de Miranda, José Uchôa Brasil, Terezinha Oliveira de Almeida, Miguel Abdon Quadros, Francisco Xavier Gomes, João Santos Cardoso, Gerley Bastos Alves, Diogenes Ferreira de Lemos, Raimundo Gondim de Sousa, Hugo Corrêa de Melo, João Teixeira Reis, Cordália de Campos Barreto, Evaldo Rayol Bittencourt, Manoel José Rodrigues Sobrinho, Antonio de Lima Lorentino, Jair Diogo Rodrigues, Francisco Galdino Vieira, Orminda da Rocha Cordovil, Maria Lúcia da Rocha Cordovil, Mártires, Clóvis de Lima Reis, Maria Ecila da Silva Monteiro, Luiz Perreira Corrêa, Benedita Moura Gomes da Silva, Mário Moura Gomes da Silva, Pedro da Silva Lopes, Francisco Lopes Barreiro, Terezinha de Jesus de Souza Pimentel, Roberto Ferreira da Silva, Valda de Sousa Jorge da Gôza da Costa, Manoel Jorge da Silva, José da Silva Martins, Arlindo Dorival da Silva Lima, Honória Rosa da Silva, Celina Maria Lobato Maia, Albano Silva, Armando Maciel Jaques, Zilda Sales, Raimundo Pinheiro Tavares, Sebastiana Estumano da Silva, Raimundo dos Santos Nascimento, Praxedes Carneiro Launé, Carmen de Jesus Barreto Reis, João Antonio da Silva Seixas, João Sá Santos, José Maria Pereira Cardoso, Antonio Carlos Azevedo de Oliveira, Manoel Cesar da Silva, Odemar Bessa Nogueira, Osmar Guedes da Silva, Terezinha de Jesus Amaral, Raimundo Armando Tavares, Felismina Moura da Mota, Antonia Vaz de Araújo, Romário Neves Corrêa, Francisco Camilo Sousa, Euilina Pereira Mota, Elza Ribeiro da Silva, José Ribeiro Gonçalves, João de Castro Teixeira, Vicente de Paula Queiroz, Alvaro dos Santos Lameira, Donato Ferreira, João Gomes de Sousa.

Ana Sousa Ribeiro, Ailton Rebelo de Castro, Artur Gomes, Raimundo Joana Corrêa, Júlia Barros da Silva, Maria Eloisa Cunha, Sulpício da Conceição do Carmo, João Batista do Prado, Osvaldo Espindola dos Santos, Rosilda Valente Mendes Pereira, Antonina Ribeiro Braz, Emídio Espirito Santo, Osvaldo Pereira de Brito, Waldemar Tavares de Pinho, Elza Pires de Magalhães Ribeiro, Odilon Nunes da Silva, Maria Gisella Fernandes Barriga, Rita Dias Fernandes, Mariana Tavares de Figueiredo, Antonio Ruper Sousa Costa, Maria de Jesus Soares Lemos, Flávio Castelo Branco, Léa Nunes Cordeiro, Elza Oliveira Fonseca, Antonio Alves Pereira, Ayrton Juarez Ottoni Sabá, José Moerbeck da Costa, Jerônimo Pereira de Freitas, Luiz Guilões de Barros, Ismael Ferreira Pinto, Cleonice Pereira de Almeida, Manoel Sardo de Sousa, Leão, Ercila Donilde de Brício, Walter Guimarães Pereira Silva, Clélia Franco de Campos Sardo, Augusto Vidal Botelho, Maria de Lourdes Barbosa, Tobelino, José Maria Pontes de Araújo, Clotilde Farias Smith, Jacira Ferreira do Carmo, Esmeralino Nascimento da Silva, Celis Quirino da Fonseca, Hilário Costa, Raimundo Alves Ramos, José Lauro dos Santos, Virgília dos Anjos Dias, Brasília no Ferreira Borges, Pedro Evangelista de Oliveira, Rubens Braga Araújo, Mário Gomes da Costa, Benjamin Salvador Reis, Lucilina Rodrigues da Costa, Sylvia Vianna de Araújo, José Luiz Faleiros Silva, Maria de Nazaré Gomes dos Santos, André Avelino dos Santos, Ulisses Corrêa Mendes, José Glicério Pimenta de Melo, Dioneia Azevedo Santos, Marianita Modesto Dias, Aires Corrêa da Cunha, Gumercinda Freire Silva, José Fernandes Chaves, João Pacifico de Menezes Montenegro, Firmino Pereira Barbosa, Manoel da Consolação Nogueira dos Santos, Adhemar de Magalhães Costa, Artur Abram Alves de Pinha, Antonio de Carvalho Ferreira, Abdias Vieira da Silva, Armando Cordovil da Silva, Admar da Cunha Fernandes, Antonio Ribeiro Colares, Alcindo Leite de Brito, Alcides da Silva Cravo, Abrão Monteiro, Agenor Coelho Torres, Antonio Pereira da Silva Coimbra, Benedito Campos Ribeiro, Cezinesio Maués, Cupertino Cardoso da Cunha, Cédilo de Jesus Rebelo, Cândido Domingues Neves, Carlos José do Amaral Ramos, Cremilda Fernandes de Araújo, Cecílio Novaes Leal, Carmelia Corrêa da Silva.

(Cont. na página 1.ª do Diário)